

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



### ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 18 II 27 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

# I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

## II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

## **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)**

## 1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
  - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
  - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
  - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
  - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
  - SEM REGISTRO

## 2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA & DISCIPLINA)

## ● ATO DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 1/2025 - APM.

O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "CEL FONTOURA", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), alterada pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e, considerando o Atestado de Origem, datado de 26 MAR 2024, a Cópia Autêntica n.º 013/2024 do dia 05 ABR 2024 e, a Cópia do Livro do Oficial de dia do dia 26 MAR 2024, anexos a esta portaria,

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância para apurar as circunstâncias em que se deram o acidente envolvendo o 3º SGT PM RG 38068 EVERTON DE SOUZA CARVALHO, o qual informou ao Oficial de dia do dia 26 MAR 2024, que durante o manuseio de uma furadeira elétrica para colocar um suporte de armas, lesionou sua mão direita durante seu serviço na Reserva de Armamento:

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 26212 RICARDO PINHEIRO QUADRA, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhes para este fim, as atribuições policiais militares que me competem. O Sindicante deverá diligenciar no sentido de esclarecer os fatos e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do art. 82, 88 e 89 do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do art. 5º, LV da CF/88;

Art. 3º **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data do recebimento desta portaria, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Divisão Administrativa desta APM/P2;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Marituba, 21 de janeiro de 2025.

GLAUCO PEREIRA DE **MEDEIROS** – CEL QOPM RG 26306 Comandante da APM "Cel. Fontoura"

## ATO DE DIRETORIA DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS N.º 001/2024 – DL

PRESIDENTE DO PADS: 1ª TEN QOPM RG 30106 MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO (DL/QCG)

ACUSADO: 3º SGT PM RG 32.926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO (DL/QCG)

**OFENDIDO:** O ESTADO.

**DEFENSORA DATIVA:** CB PM LARISSE GAIA DO NASCIMENTO (DL/QCG)

O DIRETOR DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso V da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA), com as devidas alterações, e considerando a conclusão do PADS de Portaria n.º 001/2024 – DL e a retida análise dos autos do processo, vem inicialmente expor para ao final decidir, nos termos que seguem a presente Decisão Administrativa (D.A).

### DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o processo foi instaurado a fim de analisar a suposta conduta praticada pelo acusado 3º SGT PM RG 32926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO, pertencente ao efetivo da Diretoria de Licitação - DL, por ter no dia 14 de agosto de 2024, por volta das 11h, quando dirigia a VTR 0011, ter utilizado a contramão na Av. Augusto Montenegro às proximidades da SEDUC. Assim, tem-se que, com a conduta retro descrita, o acusado possa ter infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII, XVIII e XXXVI do Art. 18, bem como incidiu, em tese, nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XIV, XV e XVII, do Art. 37 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), caracterizando-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA, podendo ser sancionado disciplinarmente até o limite máximo previsto no Art. 50, I, "b" (10 dias de prisão) do mesmo diploma legal.

A portaria de instauração foi devidamente publicada no Aditamento ao BG n.º 163 II de 02 de setembro de 2024.

### DA DEFESA:

Nas Alegações juntadas às fls. 19/20, a defesa apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

Obras de grande vulto ocorrida na Av. Augusto Montenegro, onde os retornos estariam fechados.

Ausência de sinalizações de trânsito.

Veículos de emergência possuem livre circulação.

### DO FUNDAMENTO FÁTICO/JURÍDICO:

Relatados os fatos e alegações da defesa, passa-se a examinar o conteúdo fático e as provas juntadas.

A testemunha 1º TEN QOPM LUCIO ALLAN ROMANO DE MELO (fls. 13/14) relata, dentre outros, que não identificou o motorista, apenas o número da VTR realizando a manobra na contramão. Afirmou que a Av. Augusto Montenegro estava em obra, inclusive com interdições e obstáculos às proximidades da SEDUC.

A testemunha 1º SGT PM ANA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA RODRIGUES (fls. 15/16) relata, dentre outros, que a Av. Augusto Montenegro estava em obras e com boa parte dos trechos com obstáculos.

O acusado 3º SGT PM RG 32926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO (fls. 17/18) relata, dentre outros, que estava de serviço no dia 14 de agosto de 2024 e utilizou da contramão tendo em vista que a Av. Augusto Montenegro estava em obras e com vários trechos interditados e ainda sem sinalização / agente de trânsito.

Deste modo, depreende-se da instrução processual ora em análise que o acusado 3º SGT PM SAKAGUCHI, de fato, utilizou da contramão, por alguns metros, na Av. Augusto Montenegro, mas tal fato pode ser minimizado em razão das obras, desvios e bloqueios existentes em via pública (às proximidades da SEDUC, estendendo-se por boa parte da avenida). Precisa-se mencionar que não havia sinalização adequada, nem agentes de trânsito no local para direcionar os veículos e/ou informar os pontos de retorno.

Não foi possível identificar qualquer situação que tenha gerado grande/grave repercussão, nem prejuízos a terceiros da conduta praticada pelo militar acusado.

Em razão de tudo que foi mencionado, entendo ser possível a desclassificação da TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE MÉDIA PARA LEVE, onde o 3º SGT PM SAKAGUCHI pode vir a ser sancionado com até 10 (dez) dias de suspensão, conforme preceituado pelo Art. 50, I, "a" do CEDPM.

Após a instrução processual, o Presidente do PADS apresentou Relatório (fls. 21/22), manifestando-se por entender que o 3º SGT PM RG 32926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO é culpado da transgressão disciplinar apontado na portaria inicial, mas devendo ser desclassificada para LEVE ao invés de MÉDIA.

## DA DOSIMETRIA:

Quanto aos critérios para julgamento das transgressões elencados no Art. 32 do CEDPM, infere-se que

- OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que apresenta em ficha funcional apresenta DEZENAS de elogios, SEM PUNIÇÃO DISCIPLINAR anterior, bem como NÃO REPONDE a outros processos administrativos, estando no comportamento disciplinar EXCEPCIONAL.
- A NATUREZA DOS FATOS E OS ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são favoráveis, posto que não foi possível observar atos contra a disciplina, ordem militar, direitos humanos ou condutas tão graves a ponto de macular a imagem da Polícia Militar do Pará.
- AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhe são favoráveis pois não demonstram prejuízo à disciplina policial militar e a conduta ética e profissional.
- 4. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, uma vez que foi possível observar que o acusado praticou a conduta uma vez que a Av. Augusto Montenegro estava interditada, com desvios e bloqueios, sem sinalização adequada e sem informações sobre eventuais retornos.

### **RESOLVE:**

- 1 **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou em seu relatório o Presidente do PADS (fls. 21/22) e DECIDIR de acordo com o que foi apurado nos autos, que houve cometimento Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE" por parte do 3º SGT PM RG 32926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO, da Diretoria de Licitação DL, contudo, considerando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, aplica-se a sanção disciplinar de 03 (TRÊS) DIAS DE SUSPENSÃO, QUE PODERÁ SER CONVERTIDA EM MULTA NO PERCENTUAL DE 50% POR DIA DE REMUNERAÇÃO, na forma do art. 40-A, P.U. da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), pelas razões de fato e de direito elencadas ao longo da presente Decisão Administrativa.
- 2 **PROVIDENCIÁR** o encaminhamento desta decisão a AJG para fins de publicação Boletim Geral Ostensivo; ou em aditamento ao BG; providencie a Secretaria da Diretoria de Licitação.
- 3 DETERMINAR a CITAÇÃO PESSOAL do Acusado e da sua Defensora Dativa para que assinem com dia/hora da ciência; Providencie a Secretaria da Diretoria de Licitação.
- 4 Após a ciência, deve a secretaria controlar a contagem do prazo regulamentar de 05 (cinco) previsto para a impetração de recursos; caso haja, remeter ao Diretor de Licitação para providências; do contrário, providenciar a elaboração da devida certidão de trânsito em julgado que deverá, juntamente com a cópia desta decisão, serem remetidas à DGP para fins de processamento em folha dos descontos pecuniários em desfavor do acusado, arquivandose o processo na DL.

Belém, datado digitalmente. MARCELO **AMARO** DA GAMA – TEN CEL QOPM RG 29201 Diretor de Licitação

# • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2024 - 2ª SEÇÃO/27ºBPM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA SINDICADO: SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA

**OFENDIDO:** O ESTADO

**NOTÍCIA DE FATO:** B.O.P Nº 00277/2024.180925-0

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 95, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, que versa sobre o sinistro envolvendo a VTR 131 RESERVA, placa SZK3C32, ocorrido no dia 10 de junho de 2024, na Rodovia Augusto Montenegro. Próximo ao Centro 4, bairro Castanheira, Belém/PA, ocasião em que a viatura colidiu no semáforo.

Ademais, estava na função de motorista o SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 27º BPM a época dos fatos;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o Princípio da autodefesa e da motivação;

### **RESOLVE:**

**1. CONCORDAR** EM PARTE com a conclusão tomada pelo Sindicante, as fls. 41, haja vista que NÃO HÁ INDÍCIOS DO COMENTIMENTO DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA, PORÉM, HÁ INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA, do 27º BPM a época dos fatos, pois contribuiu com sua conduta não cautelosa para a ocorrência do sinistro envolvendo a VTR 131 RESERVA, incorrendo no que dispõe o Art. ART. 37, inciso XIV, da Lei Ordinária n.º 6.833/06 (CEDPMPA).

Além disso, as provas testemunhais apresentadas nos autos, as fls. 35-36 encontram-se divergentes do depoimento do sindicado, não sustentando a tese de que estava em ocorrência policial no momento do sinistro.

**2. JUNTAR** a presente Solução nos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM. Providencie o P2.

REMETER cópia da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 006/2024 – 2ª SEÇÃO/27º BPM ao 2º BPM para conhecimento e deliberações do comandante do SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA. Providencie o P2;

- 3. ARQUIVAR os autos da sindicância na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P2.
- **4. REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
  - **5. PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P1.

É a Solução, salvo melhor juízo da Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2024 - 2ª SEÇÃO/27ºBPM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA. SINDICADO: SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA.

OFENDIDO: O ESTADO.

**NOTÍCIA DE FATO:** B.O.P Nº 00277/2024.180925-0.

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII c/c Art. 95, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará – CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa

à portaria inaugural, que versa sobre o sinistro envolvendo a VTR 131 RESERVA, placa SZK3C32, ocorrido no dia 10 de junho de 2024, na Rodovia Augusto Montenegro. Próximo ao Centro 4, bairro Castanheira, Belém/PA, ocasião em que a viatura colidiu no semáforo. Ademais, estava na função de motorista o SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 27º BPM a época dos fatos;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o Princípio da autodefesa e da motivação;

### RESOLVE:

**1. CONCORDAR** EM PARTE com a conclusão tomada pelo Sindicante, as fls. 41, haja vista que NÃO HÁ INDÍCIOS DO COMENTIMENTO DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA, PORÉM, HÁ INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA, do 27º BPM a época dos fatos, pois contribuiu com sua conduta não cautelosa para a ocorrência do sinistro envolvendo a VTR 131 RESERVA, incorrendo no que dispõe o Art. ART. 37, inciso XIV, da Lei Ordinária n.º 6.833/06 (CEDPMPA).

Além disso, as provas testemunhais apresentadas nos autos, as fls. 35-36 encontram-se divergentes do depoimento do sindicado, não sustentando a tese de que estava em ocorrência policial no momento do sinistro.

- **2. JUNTAR** a presente Solução nos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 006/2024 2ª SEÇÃO/27º BPM. Providencie o P2.
- **3. REMETER** cópia da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 006/2024 2ª SEÇÃO/27º BPM ao 2º BPM para conhecimento e deliberações do comandante do SD PM RG 43907 LUIS AUGUSTO LOPES DA SILVA. Providencie o P2:
  - 4. ARQUIVAR os autos da sindicância na 2ª Seção do 27º BPM. Providencie o P2.
- **5. REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
  - 6. PUBLICAR a presente Solução em Boletim Interno. Providencie o P1.

É a Solução, salvo melhor juízo da Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483

Comandante do 27° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 2/2025 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n. ° 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e em face as informações contidas no PAE N.º 2025/2043017 da COR/SUBCORREG, e documentos conexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados no documento acima citado, que versa sobre um sinistro ocorrido no dia 03 de janeiro de 2025, por volta das 23h00, no Canal Água Cristal com a Av. Rodolfo Chermont, Marambaia, Belém/PA, ocasião em que a VTR 2721 se envolveu em um acidente com o veículo HR-V, vermelho, placa QEH7287.

Art. 2° **DESIGNAR** o SUBTEN QPMP-0 RG 24552 ANTONIO PAIXÃO MARTINS, do 27° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente **SINDICÂNCIA**, delegandolhes, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade, conforme previsão do Art. 98, da Lei Ordinária n.º 6.833/06;

Art.  $4^{\circ}$  O encarregado deverá entregar os autos conclusos da Portaria em 01 (uma) via à  $2^{a}$  Secão do  $27^{\circ}$  BPM.

Art. 5º **REMETER** a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2:

Art. 6º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2025. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

# <u>DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS</u> <u>DE PORTARIA N.º 14/2024 - 2ª SEÇÃO/27º BPM</u>

PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 33155 MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FURTADO

ACUSADO: CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA

**DEFENSOR:** MAGNO SOUZA – OAB/PA 27.639

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N.º 14/2024 - 2ª Seção/27º BPM, em face do CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

Considerando a Portaria de PADS publicada no Aditamento ao BG n.º 205 II, de 04 de novembro de 2024 e no Boletim Interno n.º 149, de 05 a 11 de novembro de 2024, a fim de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao recorrente, pôr em tese, ter apresentado atestado médico falso no dia 20 de janeiro de 2024, quando estava

devidamente escalado para o serviço na função de motorista, quando ainda pertencia ao efetivo do BPA.

Dessa forma, sua conduta não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII XIV, XV e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII, IX, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI, do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos CVII, CXVIII e CXXXIV todos do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III, IV e VI, do referido dispositivo, havendo a possibilidade de punição com até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO, conforme preceitua o Art. 39, incisos II. c/c Art. 40-A.

Nesta senda, o Comandante do 27º BPM decidiu, após a instrução processual, em punir o recorrente em 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO.

Irresignado com a decisão ut supra, o defensor do acusado, de forma tempestiva, interpôs RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. Informo que o Recurso de Reconsideração de Ato tem um prazo máximo de 05 (CINCO) dias para ser impetrado, a contar da data em que o militar toma ciência da decisão do Comandante, no caso em específico o CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA tomou ciência da Decisão do PADS no dia 20 de dezembro de 2024, o referido militar tinha até a data do dia 27 de dezembro de 2024 para interpor o Recurso de Reconsideração de Ato, o militar interpôs na data 26 de dezembro de 2024, o que analisasse o recurso encontra-se tempestivo. Art. 144, § 2° da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA) In Verbis.

Prazo para interposição

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão impugnada, na forma do art. 48, §§ 4º e 5º desta Lei.

### DA ANÁLISE

O Recurso de Reconsideração de Ato é julgamento monocrático de decisão tomada pela mesma autoridade que reanalisará o presente, com arrimo no Art.144, caput e §1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), in verbis:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que preferiu a decisão disciplina que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato. (...) § 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez" (grifo nosso).

O pedido de Reconsideração de Ato é uma das modalidades recursais constantes no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Assim sendo, surge o dever da defesa de demonstrar na matéria recursal alguma inadequação entre a matéria de fato ou de direito constante na decisão impugnada, o que deve atingir o âmago fático e o liame das consequências do fato praticado.

Partindo da análise da defesa, vejo que, não deve prosperar a alegação de que o acusado seja inocente, diante do fato de que cabe ao Policial Militar o dever de cumprir com os preceitos da disciplina Policial Militar previstos nos incisos X, XI, XIII, XIV, XV e XVII do Art. 17, assim como, o previsto nos incisos VII, IX, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18 do (CEDPMPA).

Com relação a alegação de que no procedimento o elemento doloso não está presente, não vejo que, tal fundamentação merece ser provida, diante de tudo que foi apurado durante o procedimento e da fundamentação elencada na decisão administrativa. Além disso, o Policial Militar não cumpriu com os protocolos da Unidade de Saúde, tendo recebido vantagem indevida ao ser atendido de forma prioritária e em ato contínuo não ter passado pela consulta médica e mesmo assim, recebeu de forma consciente o a atestado médico com assinatura e carimbo de uma profissional que na época dos fatos estava de licença, não estando presente na Unidade de Saúde, adquirindo-o de forma ilegal.

Portanto, a conduta do militar se encaixa, de forma perfeita, ao que preconiza o Art. 37, inciso CVII, CXVIII e CXXXIV do CEDPMPA:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar, especificadas a seguir:

(...)

CVII – subtrair, extraviar, danificar, falsificar, desviar ou inutilizar documentos de interesse da Administração Pública ou de terceiros;

CXVIII – faltar à verdade

CXXXIV - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever policial militar;

Com relação ao pedido de reforma da decisão administrativa, entendo que não deve prosperar, visto que, o pedido carece de fundamentação e não ficou demonstrado que a decisão impugnada está eivada de vícios ou ilegalidades.

No que tange o pedido de que ao requerente seja aplicada advertência com orientação verbal, e a redução de 30 (trinta) dias para 10 (dez) dias e prestação desta como serviço extra, não merece ser provido, face a gravidade da transgressão e tendo como fundamento o que prevê o Código de ética e disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), em seu artigo 39, inciso II, bem como, o que está expresso no Art. 40-A do dispositivo legal. Em relação a alegação de que seria a primeira punição aplicada ao Militar, cabe destacar que o CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, já respondeu a outro procedimento com punição publicada no BG N.º 020 II, de 29 JAN 2024.

Diante de tudo o que foi exposto:

### **RESOLVE:**

1. **CONHECER** o Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, lotado no 27º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142, inc III do CEDPMPA;

- 2. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Reconsideração de Ato do recorrente e manter a decisão FICANDO SUSPENSO EM 30 (TRINTA) DIAS.
- 3. **JUNTAR** a presente Decisão na 1º e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-se (01) uma Via no cartório da 2º seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2;
- 4. **DAR** ciência ao CB QPMP-0 RG 42438 WENDER BRUNO PEREIRA DA COSTA, sobre o conteúdo da presente decisão, para que no prazo legal, conforme preconiza o Art. 145, § 2º c/c Art. 48, § 4º e § 5º do CEDPMPA, o militar possa interpor Recurso Hierárquico, o qual deve ser endereçado ao Comando de Policiamento da Capital 1 (CPC 1). Providencie o P2:
- 5. **REMETER** a presente Decisão à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
  - 6. **PUBLICAR** a presente Decisão em Boletim Interno. Providencie o P1. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de dezembro de 2025. ENIO **FELIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27º BPM

<u>PRESIDENTE</u>: 2° SGT PM RG 25383 MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SANTOS DOS SANTOS.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS. DEFENSORA DATIVA: 2º TEN QOPM RG 42748 ANNY HELY DE MELO AYRES. DOCUMENTAÇÃO ORIGEM: SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 015/2024 – 27º BPM.

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo o art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e da Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO DE PORTARIA N.º 015/2024 - 2ª Seção/27º BPM, tendo por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, vislumbrados na documentação origem, atribuída ao 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 27º BPM.

### DOS FATOS:

As razões de fato foram em resumo:

Ab initio, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 015/2024 - 2º SEÇÃO/27º BPM, foi instaurado para apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao 27º BPM, pois ao ser escalado na OPERAÇÃO VERANEIO 2024, no município de MARACANÃ, no período de 26 a 29 de julho de 2024, não se apresentou para o serviço e não comunicou aos seus superiores hierárquicos que não havia viajado.

Dessa forma, sua conduta não atentou, em tese, para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos IV, VII, IX, XVII, XXXIII do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos XXVIII, XXIX e L do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", nos termos do Art. 31, § 2º, inciso III e V, do referido dispositivo, havendo a possibilidade de punição com ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO.

### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Realizada análise minuciosa e imparcial dos fatos e verificadas as razões da defesa, restou comprovado que o 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS deixou de se apresentar para o serviço na OPERAÇÃO VERANEIO 2024, bem como, deixou de comunicar aos seus superiores que não havia viajado.

Todavia, também restou comprovado que a falta do militar na operação não gerou grandes prejuízos e transtornos ao serviço policial militar e a administração pública, tendo em vista, que o militar comprovou, as fls. 62 dos autos, que após ter ciência de que o valor das diárias estava em sua conta, efetuou o ressarcimento do valor ao erário.

Diante do acima exposto e considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade e Razoabilidade, os quais servem de parâmetro para aferir a adequação de atos normativos e de decisões, buscando equilíbrio entre o meio utilizado e o fim almejado, levando em consideração a necessidade da medida e sua adequação social, evitando abusos de poder e respeitando os direitos constitucionais.

### RESOLVE:

- **1. ACOLHER** a tese defensiva quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da natureza da Transgressão da Disciplina, a qual passará de "GRAVE" para "LEVE", haja vista que não houve grandes prejuízos e transtornos ao serviço policial militar e a administração pública, nos termos do Art. 31, § 1°, incisos I e II, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);
- **2. CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, as fls. 88-95 dos autos, de que HOUVE COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, por ter descumprido os Valores Policiais Militares previstos nos incisos X, XI, XIII e XVII do art. 17, bem como, divergiu dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos IV, VII, IX, XVII, XXXIII do Art. 18, como também, incorreu no cometimento de transgressão da Disciplina prevista nos incisos XXVIII, XXIX e L do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA deixou de se apresentar para o serviço na OPERAÇÃO VERANEIO 2024, bem como, deixou de comunicar aos seus superiores que não havia viajado.
- a) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA

DOS SANTOS e com alicerce no conjunto fático-probatório carreado nos autos, DESCLASSIFICO a conduta transgressora praticada pelo acusado de natureza "GRAVE" para natureza "LEVE", nos termos do Art. 31, § 1º, incisos I e II, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPMPA); Os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são favoráveis, visto que, o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois deixou de atender a normas e regulamentos da PMPA, transgredindo a disciplina policial militar; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois o referido policial não teve a devida atenção a Norma Regulamentadora, quando deixou de se apresentar para o serviço na OPERAÇÃO VERANEIO 2024, bem como, deixou de comunicar aos seus superiores que não havia viajado; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista terem sido descumpridos valores e preceitos éticos desta Corporação, sendo exemplo negativo aos integrantes da PMPA; Com ATENUANTES nos incisos I e II do Art. 35 e sem AGRAVANTE do Art. 36. Não há incidência de CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO constante do Art. 34, todos da Lei Ordinária n.º 6.833/06 (CEDPM).

b)DESTARTE, com sua conduta o do 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 27º BPM, incorreu na transgressão da disciplina tipificada nos incisos X, XI, XIII e XVII do art. 17 c/c incisos IV, VII, IX, XVII, XXXIII do Art. 18 c/c incisos XXVIII, XXIX e L, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Todavia, DESCLASSIFICO a conduta transgressora praticada pelo acusado de natureza "GRAVE" para natureza "LEVE", nos termos do Art. 31, § 1º, incisos I e II, da Lei Ordinária n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), perfazendo a pena final, com base no Art. 39, inciso II c/c Art. 40-A c/c Art. 50, inciso I, alínea "a", todos da Lei Ordinária n.º 6.833/06 (CEDPM), FICANDO SUSPENSO EM 04 (QUATRO) DIAS, ingressando no comportamento "OTIMO".

- **3. JUNTAR** a presente Decisão Administrativa nos autos do PADS, arquivando-se na 2ª seção do 27º BPM, aguardando o trânsito em julgado administrativo do presente processo. Providencie o P2:
- **4. DAR** ciência ao 3º SGT PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, sobre o conteúdo da presente decisão Administrativa, por meio de Termo de Ciência, dando prazo de 05 (cinco) dias, para que proceda ao que prescreve o Art. 144 c/c Art. 145 da Lei ordinária nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Providencie o P2;
- **5. REMETER** a presente Solução à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;
  - **6. PUBLICAR** a presente decisão administrativa em boletim interno. providencie o p1; Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 2024. ÊNIO **FÉLIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

## PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 1/2025 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 1º e Art. 10, alínea "a" do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6833/06 (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), considerando o relato do Livro do Oficial de Dia ao 27º BPM, Parte n.º 20/2025, de 10 de janeiro de 2025 e documentos conexos.

### RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a baila no Livro do Oficial de Dia, Parte n.º 20/2025, de 10 de janeiro de 2025 e documentos conexos, que versam que no dia 10 de janeiro de 2025, Policiais Militares do 27º BPM, se ausentaram do serviço para o qual estavam escalados (Aniversário de Belém), antes do término do evento e sem ordem superior.

Art. 2º **NOMEAR** o 1º TEN QOPM RG 42888 MOACIR RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR, pertencente ao efetivo do 27º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente a este IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no § 1º do art. 7º do CPPM;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido no caput do Art. 20 do CPPM, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, de acordo com o § 1º do art. 20 do CPPM;

Art. 4º O encarregado deverá entregar os autos conclusos desse IPM em 01 (uma) via à 2ª secão deste Batalhão;

Art. 5º **REMETER** a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2;

Art. 6º PUBLICAR a presente PORTARIA em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025. ÊNIO **FELIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

## PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 2/2025 - 2ª SEÇÃO/27º BPM

O COMANDANTE DO 27º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 1º e Art. 10, alínea "a" do Decreto-Lei n.º 1002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6833/06 (com alterações e modificações pela Lei n.º 8.973, de 13 de janeiro de 2020 – CEDPM), considerando os relatos contidos no Boletim de Ocorrência n.º 00486/2025.100014-7 e documentos conexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Boletim de Ocorrência n.º 00486/2025.100014-7, de 19 de janeiro de 2025 e documentos conexos, que versam sobre um possível furto de uma Pistola Taurus, Modelo G3C, TORO, Calibre 9mm, pertencente a um Militar do 27º BPM.

Art. 2º **NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 42748 ANNY HELY DE MELO AYRES, pertencente ao efetivo do 27º BPM, como Encarregada dos trabalhos referente a este IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no § 1º do art. 7º do CPPM;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo legal estabelecido no caput do Art. 20 do CPPM, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, de acordo com o § 1º do art. 20 do CPPM;

Art. 4º A encarregada deverá entregar os autos conclusos desse IPM em 01 (uma) via à 2ª seção deste Batalhão;

Art. 5º **REMETER** a presente portaria à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie o P2:

Art. 6º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025. ÊNIO **FELIX** DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 35483 Comandante do 27° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 001/2025 - P2/28º BPM

O COMANDANTE DO 28º BPM, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE N.º 30.624 de 15 FEV 06, c/c com Art. 13, VI, da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.602, de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV.E, e considerando os fatos contidos no atestado de origem e o B.O N.º 00346/2025.100029-8, encaminhado ao Comandante do 28º Batalhão do SD QPMP-0 RG 46176 JOÃO PAULO MINOWA MONTEIRO ARAÚJO, em anexo.

### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de averiguar as circunstâncias nas quais ocorreu o sinistro de trânsito envolvendo o SD QPMP-0 RG 46176 JOÃO PAULO MINOWA MONTEIRO ARAÚJO, do 28º BPM, por volta das 13h50min do dia 18/01/2025;

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 34526 RENAN KEMPS MADEIRA DOS SANTOS, do 28º BPM, como Encarregado das investigações referentes ao presente procedimento, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos o prazo da lei;

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de janeiro de 2025. **DENISON** CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328 Comandante do 28º BPM

## PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N.º 01/2024 - 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26 c/c Art. 111-A, § 1º; e considerando o contido no protocolo PAE n.º 2025/2003986.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar, no prazo legal, a possível irregularidade atribuída ao CB PM RG 39553 RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 2 de janeiro de 2025, por volta das 10 horas, no Corpo Militar de Saúde, devidamente fardado, não prestou a continência regulamentar prevista, não dirigiu a palavra e nem outro ato de cordialidade ao Tenente Coronel Afonso que estava presente no recinto devidamente fardado. Estando sua conduta incursa, em tese, no inciso XXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, infringindo, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVI e XVII do Art. 17, e os incisos V, e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do §3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido de onze dias de SUSPENSÃO ou DETENÇÃO até dez dias de PRISÃO, de acordo com o Art. 50, inciso I, alínea "b". Tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28036 SÉRGIO REZENDE MARQUES, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111-A, §2º todos do CEDPM.

Art. 3º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo;

Art. 4º **FÍXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cientificação oficial do Presidente, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM c/c com a Instrução Normativa nº 003/2020-CORGERAL. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM.

Art. 5° PUBLICAR em aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 do 2º BPM;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2024. DIEGO SANTOS **WANZELLER** – MAJ QOPM RG 35244 Resp. Comando do 2º BPM

## PORTARIA N.º 001/2025 - IPM-20° BPM, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 20º BPM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 07 alínea "h" do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 1969 e face o exposto a Parte S/N.º, exarada pelo 1º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA de 17 de janeiro 2025 e seus anexos.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **DETERMINAR** à instauração de inquérito policial militar (IPM) com escopo de apurar as circunstâncias, autoria e materialidade dos fatos trazidos à baila por meio do Boletim de Ocorrência n.º 00151/2025.100019-1 que versa sobre o extravio de 01(Uma) Pistola marca Beretta, modelo APX FULL SIZE Cal. 40 nº de série AA 141722B, PMPA 54086, 03 (três) carregadores e cerca de 40 (quarenta) munições que pertenciam ao Kit policial cautelados ao 1º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA, pertencente ao efetivo do 20º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** os prazos do Decreto-Lei n.º 1.002 de 21 de outubro de 1969 para a conclusão dos trabalhos.
- Art.4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025.

PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

## PORTARIA N.º 008/25/PADS - 20° BPM DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5°, incisos LIV e LV, face o Livro de Partes e Ocorrências n.º 30, atinente ao serviço do Oficial de Dia ao 20° BPM, de 15 de janeiro de 2025.

### **RESOLVE:**

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do **S**D PM RG 44638 JEAN LIMA RAMOS, por ter no dia 15 de janeiro de 2024 por volta das 19h, quando de serviço na guarda do 20º BPM, não ter observado quando um motociclista adentrou na Unidade, pois o mesmo estava sentado de cabeça baixa usando aparelho celular fato observado pelo Comandante da Unidade. Infringindo, em tese o inciso X do art. 17 e inciso LVIII e LXIII do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 28934 LUCINALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Árt. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante-Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025.
PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450
Comandante do 20° BPM

## PORTARIA N.º 009/25/PADS - 20° BPM DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face o Livro de Partes e Ocorrências n.º 30, atinente ao serviço do Oficial de Dia ao 20° BPM, de 15 de janeiro de 2025.

### **RESOLVE:**

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 43813 GLEIDSON EVAN GOMES, por ter no dia 31 de janeiro de 2024 por volta das 19h, quando de serviço na guarda

do 20° BPM, não ter observado quando um motociclista adentrou na Unidade, pois o mesmo estava sentado de cabeça baixa usando aparelho celular fato observado pelo Comandante da Unidade. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII e L do art. 37. Todos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32360 CARLOS JORGE DO VALE MENDES, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

## PORTARIA N.º 010/25/PADS - 20° BPM DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 20° BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e art. 100 da lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou o CEDPM e atendendo aos preceitos Constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face à Notificação nº 011/2025-2ª Seção e seus anexos.

### **RESOLVE:**

Art.1º **DETERMINAR** a instauração de PADS, para apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 28629 LUCIANO SILVA DA SILVA, por ter deixado de homologar o atestado médico que abonou sua ausência para montar o serviço ordinário na VTR 2010, para a qual estava devidamente escalado no dia 12 de dezembro de 2024, 2º turno de policiamento de 20h até as 08h, bem como descumpriu a Portaria n.º 001/2018 de 05 de novembro de 2018 – 20º BPM, em seus Arts. 1º, 2º e 3º, além de não ter informado o motivo da impossibilidade de comparecer ao serviço. Infringindo, em tese, os incisos XXVIII, LVIII e 1º§ e 2º§ do art. 37 Art. c/c 6º da PORTARIA N. ° 065/2011 – GAB. DA DIRETORA que versa sobre as instruções reguladoras para

homologação de Atestado Médicos e odontológicos previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo também, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA" podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT RG 17245 EDSON FERRAZ DOS SANTOS, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da presente Portaria pelo Presidente dos trabalhos, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto da Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020 que alterou a lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.089, de 14 de janeiro de 2020, no tocante às normas de confecção de PADS;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação considerando a determinação do Sr. Comandante Geral da PMPA, publicada no BG n.º 003, de revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de janeiro de 2025. PAULO UBIRATAN LOPES **CASSEB** – TEN CEL QOPM RG 33450 Comandante do 20° BPM

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 001/2024-28º BPM

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 3º SGT QPMP-0 RG 36874 PAULO JOSÉ CARDOSO DA SILVA.

**ACUSADO:** CB PM RG 38941 IURY MATOS FERREIRA DO 28º BPM. **DEFENSOR:** PAULO RONALDO MONTE MENDONÇA. OAB N.º 7605

DOS FATOS: O CB PM RG 38941 IURY MATOS FERREIRA, consta nos autos da solução com base nas análises das provas no decurso das apurações do IPM n.º 001/2024/P2-28°BPM, tendo como encarregado o 2° TEN QOPM RG: 28.906 ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS que apurou os fatos traduzidos através do B.O n.º 00006/2024.101871-1, Seccional da Marambaia que no dia 23 de fevereiro de 2024,o acusado estava dormindo na casa da Genitora de Seu Filho na Passagem Hortinha no Bairro do Marco-Belém-Pa, o qual dormiu no referido local, e que pela manhã do dia seguinte se acordou e lembrou que havia deixado seu armamento dentro do Porta-Luvas do seu Veiculo (Marca CITROEN C3 de Cor Branca, Placa: QEU6H20 Ano 2017), que ao verificar dentro do veiculo o Armamento que estava sob sua Cautela permanente, do tipo Pistola CAL.40 Modelo APXFULL SIZE, Marca BERETA, CANO 108 mm, n.º AA142078B PATRIMONIO DA PMPA 54443, havia sumido de dentro do Porta-Luvas do referido Veiculo.Inobservando o dispositivo no inciso V do Art. 98 e inciso 2º do Art.119 da Portaria nº069/201GAB CMD°, Publicado no BG n.º 078 de 27/04/2019, estando em sua conduta em cursa, em tese, nos incisos X e XVII e

o inciso 4º do Art. 17, bem como, no inciso VII e XVIII do Artigo 18 c/c inciso XXIV,CVIII e CXLVIII do Art.37.Constituindo se em tese nos termos do inciso 2º do Art. 31, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE" havendo possibilidade de ser punido com ate 30(trinta dias)de Prisão de acordo com o Inciso VII do Art.26. Tudo em conformidade com a Lei 6.833/2006 (CEDPMPA).

O COMANDANTE DO 28º BPM, no uso das atribuições, dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

## **RESOLVE:**

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que há crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 38941 IURY MATOS FERREIRA, pertencente ao efetivo do 28° BPM, uma vez que o referido policial militar deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; não obedecendo às regras básicas de segurança e não teve o devido zelo ao devido bem pertencente ao patrimônio público que estava sob sua responsabilidade; não tendo cautela na guarda de arma sob sua responsabilidade, conforme Portaria n.º 069/20219 GAB CMD publicado no aditamento ao BG N.º 078 24 de abril de 2019.
  - 2. MANTER a classificação da transgressão em natureza "GRAVE";
  - 3. PUNIR o acusado com onze (11) dias de prisão, conforme o art. 50, I, C do CEDPM.
  - 4. CONVERTER a pena de "PRISÃO" em suspensão, conforme o art. 61. Caput, do CEDPM.
  - 5. CIENTIFICAR o acusado da referida Decisão.
- 6. **REMETER** à Ajudância-Geral, a presente decisão, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação específico.
- 7. **ARQUIVAR** uma via dos autos de PADS na 2ª Seção do 28º BPM. Providencie o Chefe da referida Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 19 de dezembro de 2024.

**DENISON** CAVALCANTE DE SOUZA – MAJ QOPM RG 33328 Comandante do 28° BPM

## PORTARIA DE PAD SUMÁRIO N.º 01/2024 - 2º BPM

O COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26 c/c Art. 111-A, § 1º; e considerando o contido no protocolo PAE n.º 2025/2003986.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU), a fim de apurar, no prazo legal, a possível irregularidade atribuída ao CB PM RG 39553 RAFAEL DE OLIVEIRA VIANA, pertencente ao efetivo do 2° BPM, por ter, em tese, no dia 2 de janeiro de 2025, por volta das 10 horas, no Corpo Militar de Saúde, devidamente fardado, não

prestou a continência regulamentar prevista, não dirigiu a palavra e nem outro ato de cordialidade ao Tenente Coronel Afonso que estava presente no recinto devidamente fardado. Estando sua conduta incursa, em tese, no inciso XXXIX do art. 37 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, infringindo, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVI e XVII do Art. 17, e os incisos V, e XI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do §3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido de onze dias de SUSPENSÃO ou DETENÇÃO até dez dias de PRISÃO, de acordo com o Art. 50, inciso I, alínea "b". Tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **DÉSIGNAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 28036 SÉRGIO REZENDE MARQUES, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário, delegando-lhe para esse fim as atribuições que me competem, com fulcro no Art. 81, inciso II c/c Art. 91 e 111-A, §2° todos do CEDPM.

Art. 3° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cientificação oficial do Presidente, consoante § 3º do Art. 111-A do CEDPM c/c com a Instrução Normativa n.º 003/2020-CORGERAL. Não havendo prorrogação de prazo, salvo dificuldade insuperável, a juízo da autoridade instauradora, nos termos do § 4º do Art. 111-A do CEDPM.

Art. 5° PUBLICAR em aditamento ao Boletim Geral. Providencie o P2 do 2° BPM;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2024.

DIEGO SANTOS WANZELLER - MAJ QOPM RG 35244

Resp. Comando do 2º BPM

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 1/2025 (§ 1° do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06) DEVEIS INFORMAR N.º 5/2025 -27° BPM PROCESSO RELACIONADO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO: 2º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, brasileiro, paraense, união estavel, pertencente ao 27° BPM, nascido em 26/08/1971, portador do CPF 482.779.832-04, residente e domiciliado no CONJ. PARAISO DOS PASSOS TRAV. PATATIVA, QD 31, CASA Nº11, PROX. CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJ. CDP. 2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE: CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE - SUBCOMANDANTE DO 27º BPM 3 - TESTEMUNHAS: TESTEMUNHA 01: SD QPMP-0 RG 43891 SÂMILY ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA TESTMUNHA 02: SD QPMP-0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI 4 - PROPOSTA DE TAC: AUTORIDADE PM (x) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( ) **FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:**

2º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO **RICARDO** BARROS, faltou a ESCALA DA OPERAÇÃO MADRUGADA DA PAZ (EXTRAORDINÁRIO), conforme livro do Oficial de dia ao 27º BPM, Parte n.º 721/2024, para o qual estava devidamente escalado no dia 24 de dezembro de 2024.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Art.18 e mais ainda, incorreu no que prevê o inciso L, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com repreensão até 10 (dez) dias de suspensão ou detenção, nos termos do Art. 50, I, "a" do CEDPM.

A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

### 6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17 do CEDPM; Preceitos Éticos dispostos nos incisos

VII e XI do Artigo 18, do CEDPM; Transgressão disciplinar escrita nos incisos XXVIII e L do Art. 37 do CEDPM.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER

EDUCATIVO APLICADAS:

Conforme prevê o § 6°, art. 77-E, CEDPM, no caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

O policial militar ajustado deverá cumprir 02 (duas) escalas extras **NÃO REMUNERADAS**, conforme a necessidade do serviço, após o recebimento deste termo. **Providencie o P1/27°BPM**.

#### 9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE:

A fiscalização do ajustado será realizada pelo Fiscal/Oficial de Dia ou pelo Adjunto da unidade nos dias estabelecidos para cumprimento da medida educativa.

# 10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Em caso de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o militar será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU).

# 11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR:

SIM ( ) NÃO ( X )

### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:

#### O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar classificado no comportamento EXCEPCIONAL;
- II Não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do fato; e
- III Não praticou novo ato infracional até os seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de

conduta

### 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Com fulcro no Art. 31, § 1°, I do CEDPM, a conduta do Ajustado, foi classificada como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**LEVE**".

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, segue detalhada a análise com base no Art. 32 do CEDPM. Verificou-se que: I - OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR <u>lhes são favoráveis</u>, já que se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL"; II - AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO <u>não lhes são favoráveis</u>, pois o militar não apresentou argumento que abonasse e/ou justificasse a sua falta ao serviço; III - A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM, <u>não lhes são favoráveis</u>, tendo em vista que o Policial Militar em tela deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, preceituadas pelo Código de Ética da PMPA; IV - AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, <u>não lhes são favoráveis</u>, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, consequentemente fragilizando a disciplina se não corrigido pela Administração Policial Militar. No que se referem os artigos 33 e 34 do CEDPM, não se visualiza causa plausível de justificação. Seguindo a análise do art. 35 do CEDPM, se verifica as ATENUANTES dos incisos I e II, já com relação ao Art. 36 do CEDPM, não se verifica AGRAVANTES.

Belém, 3 de janeiro de 2025.

#### CAP OOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE

### **Policial Militar Celebrante**

2° SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO **RICARDO** BARROS

#### Policial Militar Ajustado

SD QPMP-0 RG 43891 **SÂMILY** ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA

### Testemunha 01

SD OPMP- 0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI

### Testemunha 02

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 1/2025

(§ 1° do Art. 77-E da Lei nº 6.833/06)

PROCESSO RELACIONADO DEVEIS INFORMAR N.º 5/2025 -27º BPM

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

2° SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO **RICARDO** BARROS, brasileiro, paraense, união estavel, pertencente ao 27° BPM, nascido em 26/08/1971, portador do CPF 482.779.832-04, residente e domiciliado no CONJ. PARAISO DOS

PASSOS TRAV. PATATIVA, QD 31, CASA №11, PROX. CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJ. CDP.

### 2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE:

CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE - SUBCOMANDANTE DO 27º BPM

### 3 - TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01: SD QPMP-0 RG 43891 SÂMILY ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA

TESTMUNHA 02: SD QPMP-0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI

4 - PROPOSTA DE TAC:

AUTORIDADE PM (x)

REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )

**FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO:** 

2º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO **RICARDO** BARROS, faltou a ESCALA DA OPERAÇÃO MADRUGADA DA PAZ (EXTRAORDINÁRIO), conforme livro do Oficial de dia ao 27º BPM, Parte n.º 721/2024, para o qual estava devidamente escalado no dia 24 de dezembro de 2024.

Dessa forma, sua conduta, em tese, não atentou para o cumprimento dos Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17, bem como, dos Preceitos Éticos dispostos nos incisos VII e XI do Art.18 e mais ainda, incorreu no que prevê o inciso L, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (CEDPM). Constituindo-se, se comprovado, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE, conforme Art. 31, § 1º, I e II do CEDPM, podendo ser punido com repreensão até 10 (dez) dias de suspensão ou detenção, nos termos do Art. 50, I, "a" do CEDPM.

A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

deveres e proibições previstos na legislação vigente 6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Valores Policiais Militares previstos nos incisos X e XVII do art. 17 do CEDPM; Preceitos Éticos dispostos nos incisos

VII e XI do Artigo 18, do CEDPM; Transgressão disciplinar escrita nos incisos XXVIII e L do Art. 37 do CEDPM.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER

EDUCATIVO APLICADAS:

Conforme prevê o § 6°, art. 77-E, CEDPM, no caso de falta ao serviço, a medida de caráter educativo aplicada será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 - O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS:

O policial militar ajustado deverá cumprir 02 (duas) escalas extras **NÃO REMUNERADAS**, conforme a necessidade do serviço, após o recebimento deste termo. **Providencie o P1/27°BPM**.

### 9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE:

A fiscalização do ajustado será realizada pelo Fiscal/Oficial de Dia ou pelo Adjunto da unidade nos dias estabelecidos para cumprimento da medida educativa.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA:

Em caso de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o militar será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADSU).

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR:

SIM () NÃO (X)

12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC:

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

- I Estar classificado no comportamento EXCEPCIONAL;
- II Não foi beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do fato; e
- III Não praticou novo ato infracional até os seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de conduta.

### 13 - OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Com fulcro no Art. 31, § 1°, I do CEDPM, a conduta do Ajustado, foi classificada como Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE".

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, segue detalhada a análise com base no Art. 32 do CEDPM. Verificou-se que: I - OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR <u>lhes são favoráveis</u>, já que se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL"; II - AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO <u>não lhes são favoráveis</u>, pois o militar não apresentou argumento que abonasse e/ou justificasse a sua falta ao serviço; III - A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE O ENVOLVERAM, <u>não lhes são favoráveis</u>, tendo em vista que o Policial Militar em tela deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, preceituadas pelo Código de Ética da PMPA; IV - AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, <u>não lhes são favoráveis</u>, pois a prática da referida transgressão poderá ensejar condutas negativas no seio da tropa, consequentemente fragilizando a disciplina se não corrigido pela Administração Policial Militar. No que se referem os artigos 33 e 34 do CEDPM, não se visualiza causa plausível de justificação. Seguindo a análise do art. 35 do CEDPM, se verifica as ATENUANTES dos incisos I e II, já com relação ao Art. 36 do CEDPM, não se verifica AGRAVANTES.

Belém, 3 de janeiro de 2025.

### CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE

### **Policial Militar Celebrante**

2° SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO **RICARDO** BARROS

### Policial Militar Ajustado

SD QPMP-0 RG 43891 **SÂMILY** ANDREZA DO VALE SOUSA DE MOURA

### Testemunha 01

SD QPMP- 0 RG 43913 ABRAÃO WELLINGTON SILVA VANDERLEI

Testemunha 02

## ● ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II PORTARIA N.º 001/2025 - SINDICÂNCIA - 2ª SEÇÃO- 24º BPM 10 DE JANEIRO DE 2025

O COMANDANTE DO 24° BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n. ° 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, em face ao Memorando n.° 483/2024 CFAP/CA-PMPA e demais documentos em anexo à presente Portaria.

### **RESOLVE:**

Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de investigar nos documentos anexados, que versa sobre o fato ocorrido no dia 21 de outubro de 2024, quando o 3° SGT PM RG 33269 RAFAEL BRITO DOS SANTOS, do 24° BPM, pertencente à época ao CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS-CFAP, na condição de AL CGS, informou que iria procurar atendimento médico que posteriormente justificaria a sua

falta, sendo que o atestado médico foi remetido para homologação, porém não foi homologado por não constar o CID, conforme preceitua o inciso II do Art. 4° da Portaria n.° 065/11-GAB. da DIRETORA DO CORPO MILITAR DE SAÚDE, publicado no BG N.°208 - 16 NOV 2011.

- Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 19833 MÁRIO MENEZES DAS MERCÊS, do 24° BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à presente SINDICÂNCIA, delegandolhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias, com fundada motivação, observando-se os preceitos da tempestividade.
- Art. 4° **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de procedimentos.
  - Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie P2.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025 PAULO **DYEISON** DE ALMEIDA ARAÚJO – MAJ QOPM RG 33459 Respondendo pelo Comando do 24° BPM

# • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL METROPOLITANO PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 001/25 - 2ª SEÇÃO/6º BPM

O SUBCOMANDANTE DO 6° BPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no § Único do Art. 79, Título II, Capitulo I c/c Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06 (CEDPM), e considerando a PARTE S/N.º/25 – 6° BPM, exarada pelo 1° TEN SALES, onde relata que chegou ao seu conhecimento a informação de que o painel da multimídia da VTR 0620, encontrava-se quebrado e que após isto foi verificado no grupo dos motoristas que o primeiro relato de checklist, informando o fato foi no dia 02/01/2025, realizado pelo SD PM RG 43820 YURI, ao assumir a VTR para o PMF, a informação sobre o fato vem acompanhado de controle de cautela de VTR e da escala de serviço, para conhecimento e providências.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, para apurar devidamente os fatos.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 32781 CLEITON LEAL MOTA, do efetivo desta OPM, como Sindicante nos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, com fulcro no Art. 96 da Lei n.º 6.833/06 (CEDPM):
- Art. 3º **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 97 e 98 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);
- Art. 4° **ANEXAR** ao procedimento: A Parte S/N.º/25, emitida pelo 1° TEN SALES, com seus anexos.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 20 de janeiro de 2025. LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES – MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/25 - 2ª SEÇÃO/6º BPM

O SUBCOMANDANTE DO 6° BPM, no uso de suas atribuições legais, previstas no § Único do Art. 79, Título II, Capítulo I c/c Art. 94 da Lei Estadual 6.833/06 (CEDPM), e considerando as PARTES DE OCORRÊNCIA DE OFICIAL DE DIA DO 6° BPM, na data de 04/01/25, onde há relatos sobre o acidente ocorrido por volta das 00:10, na missão do 81° ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA, onde o SD LUIS AUGUSTO, sofreu um acidente durante o atendimento em uma ocorrência, sendo necessário levá-lo para atendimento médico no Hospital Saúde da Mulher, e no dia 10/01/2025, houve o fato, a respeito do Atestado de Origem do SD LUIS AUGUSTO, onde foi tratado junto ao Médico Ortopedista Victor Azuréu Barcelos, tendo o referido médico assinado o Atestado de Origem.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Disciplinar, para apurar devidamente os fatos.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM/RG 36320 VICTOR HUGO ALMEIDA DE SOUZA, do efetivo desta OPM, como Sindicante nos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, com fulcro no Art. 96 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);
- Arts. 3° **FIXAR** prazo para conclusão dos trabalhos de acordo com o que preceitua os Arts. 97 e 98 da Lei nº. 6.833/06 (CEDPM);
- Art. 4º **ANEXAR** ao procedimento: AS PARTES DE OCORRÊNCIA DE OFICIAL DE DIA DO 6º BPM, da data de 04/01/25 e 10/01/25, cópia de atestado de origem em nome do SD LUIZ AUGUSTO, e atestado médico.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 23 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES – MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

# SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 015/24 - 2º SEÇÃO / 6º BPM

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de Portaria 015/24 – 2ª Seção/6º BPM.

DOCUMENTO DE ORIGEM: PARTE S/N P/4 6ºBPM, B.O.P n.º 0004/2024.112355-0
e seus anexos, de 20 de dezembro 2024.

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 35184 MARCOS DIEGO TOURÃO SOARES – 6° BPM.

**SINDICADO:** SD PM RG 43649 JULIO GLEISON MACHADO DA SILVA – 6º BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da portaria acima citada, tendo como escopo apurar devidamente os relatos contidos na Parte S/N.º P/4 MOTOMEC, onde narra que a viatura 0604, se envolveu em um sinistro com n.º BO 0004/2024.112355-0, envolvendo 03 veículos de terceiros no dia 16/12/2024, sendo o Motorista o SD PM RG 43649 JULIO GLEISON MACHADO DA SILVA, na época do efetivo do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

### **DECIDO:**

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 43649 JULIO GLEISON MACHADO DA SILVA, do efetivo do 6º BPM.

Ressalte-se que o militar, ao conduzir a viatura 0604, encontrava-se em estado de necessidade durante uma perseguição policial, conforme apurado nos autos.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação em BG N.º 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/6º BPM;
- 3 **JUNTAR** a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
  - 4 **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua, 20 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES – MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

## <u>SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 016/24 – 2ª SEÇÃO/6º BPM</u>

**REFERÊNCIA:** Sindicância Disciplinar de Portaria 016/24 – 2ª Seção/6º BPM.

**DOCUMENTO DE ORIGEM:** Cópia do Atestado de Origem, Cópia da Parte do Livro do Oficial de Dia, de 20/11/2024 2º Turno.

SINDICANTE: 3° SGT QPMP-0 RG 21037 CLENILDO CAVALCANTE DO COUTO – 6° BPM. SINDICADO: SD PM RG 43811 LISOMAR LIMA DOS REIS JÚNIOR – 6° BPM.

Da Sindicância Disciplinar, instaurada pelo Comando do 6º BPM, por meio da Portaria acima citada, tendo como escopo apurar devidamente os fatos narrados No Livro do OFICIAL DE DIA – 6º BPM, onde no serviço do dia 20 NOV 2024 – 2º TURNO o SD PM RG 43811 LISOMAR LIMA DOS REIS JÚNIOR, do efetivo do 6º BPM, veio a sofre um acidente.

Considerando a conclusão exarada pelo Encarregado, citado no relatório da referida Sindicância Disciplinar, bem como as diligências apresentadas nos Autos da Sindicância.

## DECIDO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar, de que os fatos apurados NÃO APRESENTAM INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM

TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do SD PM RG 43811 LISOMAR LIMA DOS REIS JÚNIOR, do efetivo do 6º BPM.

Ressalte-se que o militar foi vítima de um acidente, não sendo atribuída a ele qualquer culpa, uma vez que o fato ocorreu por força maior, conforme apurado nos autos.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância Geral da PMPA, conforme determinação em BG N.º 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
- 3 JUNTAR a Solução de Sindicância Disciplinar nos presentes autos. Providencie a 2ª Seção/6º BPM;
  - 4 **ARQUIVAR** a 1ª via no Cartório da 2ª Seção/6º BPM. Providencie a 2ª Seção/6º BPM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ananindeua, 24 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES – MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N.º 013/2024 - 21º BPM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24264 JOÃO EDUARDO DA SILVA.

SINDICADO: 2º SGT PM RG 28024 PEDRO FERREIRA MARQUES JÚNIOR.

O Comandante do 21º Batalhão de Policial Militar no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 35, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c com as disposições da Lei n.º 6.833 de 13 de fevereiro do 2006/Código de Ética da PMPA.

### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a conclusão do encarregado de que não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 28024 PEDRO FERREIRA MARQUES JUNIOR, no fato apurado, uma vez que não há indícios de culpa ou dolo por parte do sindicado no que tange ao extravio de sua identidade militar.
- 2 **ARQUIVAR** 1ª via dos autos do procedimento no cartório da 2ª seção do 21º BPM. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Marituba, 15 de janeiro de 2025

PAULO ROBERTO **AMARANTES** JUSTINO OLIVEIRA – CEL QOPM RG 6807 Comandante do 21º BPM

## HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Ref.: PORTARIA DE IPM N.º 004/24 - 2ª Seção/6º BPM de 18 de novembro de 2024.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando, e em face das informações contidas na Parte S/N.º exarada pelo 2º SGT PM RG 23906 MARCELO ANTÔNIO TAVARES GOMES, onde o mesmo relata que no dia 30/09/2024, por volta das 02h03min da madrugada, passava pela Av. Dr. Freitas com Av. Pedro Àlvares Cabral, quando uma moça se aproximou e pediu uma carona, dizendo que iria para o Icuí-Guajará sendo que

era seu trajeto, mais durante o translado entraram no Motel Mimos, que após um beijo começou a ficar desorientado perdendo totalmente a consciência, voltando ao normal por volta de 8h, ainda tonto, onde conta que estava sozinho no motel, de imediato fez procuração dos seus pertences e sentiu a falta da Arma de fogo patrimônio da PMPA 41410 PISTOLA 940 TAURUS .40 Série SLR89763 e 01 (um) carregador da mesma numeração da série da PT com 10 munições.

### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregado do Inquérito Policial Militar nos seguintes termos:
- Da análise de todas as peças que compõem o presente Inquérito Policial militar não foi vislumbrado que HÁ ELEMENTOS que possa indicar a prática de CRIME MILITAR, mas apresentam INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINAR POLICIAL MILITAR, nos termos do inciso CVIII, CXXII e CXXX do Art.37, conforme Lei estadual 6.833/2006 (Código de Ética Disciplinar da Polícia Militar do Pará), por parte do 2º SGT PM RG 23906 MARCELO ANTÔNIO TAVARES GOMES, tendo em vista que da análise dos fatos apurados, verificou-se que o militar não teve o zelo com os devidos bens de patrimônio público que estavam sob sua responsabilidade e com sua própria segurança.
- 2 **PROVIDENCIAR** abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 23906 MARCELO ANTÔNIO TAVARES GOMES, do 6º BPM, para apurar possíveis atos de transgressão da Disciplina Policial Militar. Providencie a 2ª secão/6º BPM:
- 3 **ENCAMINHAR** a referida homologação deste IPM, a Ajudância Geral da PMPA, para publicação. Providencie a 2ª seção/6º BPM;
- 4 **JUNTAR** a Homologação de IPM nos presentes autos. Providencie a 2ª seção/6º BPM:
- 5 ENCAMINHAR Cópia da Homologação Publicada ao Chefe da Reserva de Armamento do 6º BPM. Providencie a 2ª seção/6º BPM;
- 6 **ENCAMINHAR** uma via digitalizada dos presentes autos com a referida Homologação ao encarregado do IPM, para que o mesmo possa remeter a JME-PA através do Processo Judicial Eletrônico (PJE). Providencie a 2ª seção/6º BPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 14 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO AUGUSTO **GURJÃO** FERNANDES – MAJ QOPM RG 37972 Subcomandante do 6° BPM

# ATO DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 1/2025 – 2ª SEÇÃO/2°BME

O TEN CEL WILTON MAGALHÃES CHAVES, COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26 e 95 da Lei n.º 1.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.824, de 15 de fevereiro de 2006, em face de determinação de ofício da autoridade deste Comando e

considerando a Parte Diária n.º 025, de 13 de janeiro de 2025 – 1º Turno de Cavalaria do 2º BME, na qual será juntada e entregue ao encarregado deste procedimento.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** sindicância para apurar as circunstâncias e a materialidade do incidente relatado na Parte Diária n.º 025, de 13 de janeiro de 2025, durante o 1º Turno de Cavalaria do 2º BME. O ocorrido envolve o SD QPMP RG 45055 CAIO AUGUSTO NOGUEIRA RODRIGUES, que, durante uma instrução de equitação, desequilibrou-se e caiu de sua montada, e sofreu lesão no ombro esquerdo.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 37812 WILHAN SILVA FERREIRA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos os prazos de lei de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, na condição do pedido formulado de prorrogação, preencher aos requisitos de admissibilidade, quais sejam motivação e tempestividade;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante as normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º **ENCAMINHAR** a Sindicância por e-mail à Ajudância-Geral para publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação, em formato PDF e com cópia em LibreOffice. Após a publicação, encaminhar via PAE com chancela para CorCME, conforme o Memorando Circular n.º 5/2024 – CorCME. Providenciar ações pela 2ª Seção do 2º BME;

Art.6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém. 22 de janeiro de 2025.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319 Comandante do 2º BME

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/2025 - BPCHOQ

O COMANDANTE DO BPCHOQ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 do CEDPM de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE n.º 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando o B.O.P.M n.º 00212/2024.100038-0.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** portaria Sindicância, para apurar o fato e todas as circunstâncias trazidos à baila no Atestado de Origem datado do dia 05 de novembro de 2024, assinado pela 1º TEN QOSPM RG 40901 BRUNA KUROKI GONÇALVES, o qual versa sobre um incidente durante a Reintegração de Posse da fazenda Roda de Fogo, que envolveu o CB PM RG 38957 ANDERSON DE MIRANDA CORRÊA, que lhe gerou um trauma contuso na mão esquerda.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do BPCHOQ, como encarregado das investigações referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.
  - Art. 4º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1/BPCHOQ.
- Art. 5° **ENCAMINHAR** cópia da portaria assinada em formato PDF e outra no formato LibreOffice para publicação em aditamento ao Boletim Geral, ao e-mail ajudanciageral2.bg.pmpa@gmail.com. Providencie o P2
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

MAXWELL **MATOS** DE SOUSA – MAJ QOPM RG 35515

Comandante do BPCHQ

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 07/2024 - 2ª BME

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, RESPONDENDO PELO COMANDO DO 2º BATALHÃO DE MISSÕES ESPECIAIS (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 2006. c/c Art. 7º, alínea "h" do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância n.º 07/2024 — 2ª Seção/2º BME, que teve como Encarregado, 3º SGT QPMPRG 36086 FAGNER LEAL NOGUEIRA, desta OPM, a fim de apurar as circunstâncias e materialidade de fato conhecidos por este Comando por meio da Parte Diária n.º 511/2024 do dia 12 de setembro de 2024 do 1º TURNO, na qual foi informado que por volta das 11h00min, durante o patrulhamento no Bairro de Uruará, na Av. Buriti, nesta cidade, ao realizar uma conversão na VTR 8453, veio a amassar o para-choque traseiro da viatura.

CONSIDERANDO, ainda, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado,

### **RESOLVE:**

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante, visto que, diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:
- 2. Ante o exposto, e considerando os elementos constantes nos autos, conclui-se que as informações obtidas demonstram, de forma inequívoca, o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais, de acordo com as normas vigentes. Resta consolidada a veracidade dos fatos apresentados e a responsabilidade pertinente às partes envolvidas, com observância dos princípios jurídicos que regem a matéria. Assim, não há indícios de crime de

qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar SD QPMP RG 44986 JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES NETO, do 2º BME;

- 3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 07/2024-2ª Secão/2º BME. Providencie a 2ª Secão;
  - 4. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção para futuros efeitos. Providencie a 2ª Seção/2º BME;
- 5. **ENCAMINHAR** a presente Solução de Sindicância à Ajudância-Geral, via e-mail, para PUBLICAÇÃO EM ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL DA CORPORAÇÃO em formato PDF, com cópia em Libre Office. Encaminhar também, via PAE, uma via ao CorCME, conforme Mem. Circular n.º 05/2024 CorCME. Providências à 2ª Seção/2º BME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 8 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ÂNGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Respondendo pelo Comando do 2° BME

### PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - 2º Seção - BOPE

O MAJ QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, COMANDANTE DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – BOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 Inciso VI, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 111-A c/c Art. 26, inciso IV da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o teor contido no relatório e Homologação Do IPM 003/2024 – BOPE.

### **RESOLVE:**

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplioficado (PADS), a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SD\_PM RG 43.111 ARLON ANDERSON COSTA DA SILVA, do BOPE por ter em tese no dia 11/08/2024 por volta de 19h14 feito a entrega do veículo UAI 2A65 HB20 S Confort Plus de cor preta, que foi alugado pela empresa Localiza, contudo no dia 18/08/2024 deu a falta de um carregador de pistola 9mm com 15(quinze) munições de lote FBM 16, onde lembra ter deixado na porta do motorista do veículo acima citado, tendo procurado a Localiza dia 18 e 20 do mesmo mês, conforme protocolo de atendimento n.º 2024/19811307 e contrato n.º 378717, entretanto a Gerente KEILA BRITO informou que nada havia sido encontrado no veículo. Sua conduta estaria incursa nos incisos X, XIII e XVII do art.17; VII, XI e XVIII do ART. 18 c/c com inciso CVIII e CXLVIII do Art. 37, Constituindo-se em tese nos termos do §2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" tudo da Lei n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e a Lei Federal n.º 13.967/2019, o que poderá acarretar até 30 (trinta) dias de SUSPENSÃO:

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 34.886 ALAN JOHN DOS SANTOS MENDES, como Presidente deste PADS e deverá diligenciar, no sentido de esclarecer se houve transgressão disciplinar por parte do envolvido e as diligências deverão ocorrer de acordo com os termos do Art. 82, 88, 89 e 111-A do Código de Ética e Disciplina da PMPA, e do Art. 5º, LV da CF/88.

Art. 3º **SOLICITAR** ao P/1 do BOPE a publicação em Boletim Interno;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral, Providencie a 2ª Seção do BOPE;

Art.5º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze), podendo ser prorrogável por 07(sete)dias a contar da data de publicação;

Art. 6º **DIGITALIZAR** o Procedimento em PDF e encaminhar pela plataforma do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) a 2º Seção do BOPE após conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Que seja remetido à Comissão de Corregedoria da CorCME, 01 (uma) cópia digitalizada dos Autos por meio eletrônico, e-mail ou PAE;

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de Janeiro de 2025. HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35482 Comandante do BOPE

## SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 007/2024 - BOPE

ENCARREGADO: 2° TEN OOPM RG 44516 DENISON WANDER TEIXEIRA SANTOS:

**FATO:** A fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando n.º 276/2024 CorCPRIII/SEC-PMPA de 30 de agosto de 2024, onde em tese houve uma ocorrência de discussão de trânsito envolvendo um policial militar do BOPE 3º SGT PM RG 37201 JOSÉ CLEYSON SOUZA DOS SANTOS e o CB PM RR RG 24.645 ANTÔNIO SÉRGIO NASCIMENTO MACHADO na cidade de Castanhal-PA.

INVESTIGADO: 3º SGT PM RG 37.201 JOSÉ CLEYSON SOUZA DOS SANTOS.

**ASSUNTO:** Análise dos Autos da Apuração Preliminar.

O COMANDANTE DO BOPE, no uso de seu poder de Polícia Judiciária Militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, "g" do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c. art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica);

### **RESOLVE:**

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 37201 JOSÉ CLEYSON SOUZA DOS SANTOS, haja vista haver desistência por parte do denunciante CB PM RR RG 24645 ANTÔNIO SÉRGIO NASCIMENTO MACHADO, que não quis dar prosseguimento ao procedimento sem ter sofrido qualquer tipo de constrangimento ou ameaça para que fosse levada adiante a Investigação, devido consenso das partes sem qualquer prejuízo.
- 2. **JUNTAR** a presente Solução da Apuração Preliminar, dando ciência a CorCME. Providencie o P-2 do BOPE.
- 3. **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie o P-2 do BOPE.

4. **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no P-2 do Quartel do BOPE. Providencie o P-2. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de janeiro de 2025. HELTON PINHEIRO DA **ROCHA** – MAJ QOPM RG 35482 Comandante DO BOPE.

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND N.º 008/2024 - BPCHOQ

O COMANDANTE DO BPCHOQ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 do CEDPM de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE n.º 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e considerando os fatos trazidos à baila na Parte do Oficial de Dia n.º 466/2024 de 20 de agosto de 2024.

### **RESOLVE:**

- 1. **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 44535 FERNANDO SOUZA DA COSTA NETO, pelo 1º TEN QOPM RG 40916 RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, do BPCHOQ, o qual fica designado como encarregado da Sindicância de Portaria n.º 008/2024 BPCHOQ, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- 2. **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se for necessário, motivado e tempestivamente solicitado;
  - 3. PUBLICAR esta Portaria em Boletim Interno. Providencie a 1ª seção/BPCHOQ;
  - 4. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de janeiro de 2025. MAXWELL **MATOS** DE SOUSA – MAJ QOPM RG 35515 Comandante do BPCHOQ

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 09/2024 - 2ª SEÇÃO/2º BME

O TEN CEL WILTON MAGALHÃES CHAVES, Comandante do 2º Batalhão de Missões Especiais (2º BME), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VII, da Lei n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando:

As investigações policiais militares conduzidas pelo 3º SGT PM QPMP RG 36122 RODRIGO RAFAEL SANTANA DA SILVA, designado como sindicante pela Portaria de Sindicância n.º 09/2024, com o objetivo de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito ocorrido no dia 19/10/2024, envolvendo a viatura VTR-8451, em deslocamento oficial, conforme disposto na Parte Diária n.º 586/2024;

CONSIDERANDO, ainda, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado,

### RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do sindicante, visto que, diante do que foi apurado dos autos, ficou comprovado que:

- a) O fato apurado se deu em decorrência de um deslocamento oficial da guarnição em apoio a uma ocorrência, sendo necessário realizar uma manobra evasiva para evitar um acidente maior.
  - b) Não houve vítimas, apenas danos materiais reparados na ocasião.
- c) O sindicado, SD PM RG 45038 CÁSSIO RONAN FREITAS FERNANDES JUNIOR, agiu de acordo com os princípios da legalidade e do livre convencimento técnico.
- d) Que, após análise de documentos, oitivas, NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA OU TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR POR PARTE DO SINDICADO, SD PM RG 45038 CÁSSIO RONAN FREITAS FERNANDES JUNIOR:
- 1. **ENCERRAR** a presente Sindicância, arquivando os autos conforme legislação vigente.
- 2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 09/2024 2ª Secão/2º BME.
  - 3. **ARQUIVAR** os autos nº 2º Seção para futuras referências.
- 4. **ENCAMINHAR** a Sindicância por e-mail à Ajudância-Geral para publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação, em formato PDF e com cópia em LibreOffice. Após a publicação, encaminhar via PAE com chancela para CorCME, conforme o Memorando Circular n.º 5/2024 CorCME. Providenciar ações pela 2ª Seção do 2º BME:
- 5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 22 de janeiro de 2025.

WILTON MAGALHÃES CHAVES – TEN CEL QOPM RG 30319

Comandante do 2º BME

### ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 004/2025 – 35º BPM

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, COMANDANTE DO 35° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 2006.

Considerando as informações trazidas em face de CÓPIA AUTÊNTICA extraída da parte n.º 683, do livro de registro de ocorrências do 35º BPM, de 02 dezembro de 2024, DIURNO, firmada pelo 2º TEN QOPM RG 42469 ALCIOMAR CORRÊA DA SILVA, OFICIAL DE DIA AO 35º BPM e da Parte s/n.º firmada pela SD PM TATIANA que informa acerca da avaria causada no coldre sob sua cautela, documentos anexos à Portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** sindicância com o objetivo de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024, na Rua Augusto Meira, s/n.º, bairro: Interventoria, envolvendo a SD PM RG 45071 TATIANA DE ALCÂNTARA PONTES durante seu deslocamento para o serviço, acidente do qual acabou resultando em

escoriações e um entorse no tornozelo da militar, bem como na quebra do coldre de patrimônio da PMPA sob sua cautela, conforme documentos de origem.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37835 PAULO VICTOR DAS NEVES SILVA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM):

Art. 4° **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Portaria, conforme determinação publicada no BG N.° 003 de 04 de JAN de 2024. Providencie o Chefe do P-2;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 24 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 004/2025 - 35º BPM

**SINDICANTE:** 3° SGT QPMP-0 RG 37835 PAULO VICTOR DAS NEVES SILVA. **SINDICADO:** Policial Militar.

**FATO:** Apurar as circunstâncias do acidente de trânsito, ocorrido no dia 02 de dezembro de 2024, na Rua Augusto Meira, s/n.º, bairro: Interventoria, envolvendo a SD PM RG 45071 TATIANA DE ALCÂNTARA PONTES durante seu deslocamento para o serviço, acidente do qual acabou resultando na quebra do coldre de patrimônio da PMPA sob sua cautela

PRAZO: Fixar para a conclusão o prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 24 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

#### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND. DISC. Nº 001/2025 - 41º BPM

O Comandante do 41º BPM – Batalhão Trombetas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 95 da Lei n.º 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30624 de 15 FEV 2006, com as alterações da Lei n.º 8.973 de 13 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial n.º 34.089 de 14 de janeiro de 2020, transcrito no Adit. Il ao BG n.º 009/2020;

Considerando a solicitação de sobrestamento formulada pelo Sindicante, o 1º TEN QOPM RG 36133 IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA, com fundamento no art. 93-B da Lei

n.º 6833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), tendo em vista que o encarregado necessita prestar apoio à pessoa da família na cidade de Santarém.

#### RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância Disciplinar n.º 007/2024 – 41º BPM, de 08 de outubro de 2024, no período de 03 de janeiro a 03 de fevereiro 2025:

Art. 2º **REMETER** uma via desta portaria à Ajudância-Geral para publicação, em atenção à determinação prevista no BG N.º 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oriximiná, 4 de janeiro de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DÁ COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 002/2025 - 35º BPM.

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, COMANDANTE DO 35° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 2006, em face da Parte S/N.º, de 13 JAN 2025, apresentada por Policial Militar pertencente ao efetivo 35° BPM, anexo a esta portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar as circunstâncias do extravio da Carteira de Identidade Funcional (RG Militar) de policial militar pertencente ao efetivo 35° BPM, ocorrido no dia 04 de janeiro de 2025, no Município de Belterra, na comunidade São Jorge – KM 92– BR-163, em horário e local incerto, conforme B.O n.º 00470/2025.100015-6, anexo a esta portaria.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT PM RG 26473 ELSON DOS SANTOS MAIA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM):

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 4º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de PUBLICAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução Administrativa, conforme determinação publicada no BG N.º 003 de 04 JAN de 2024.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 21 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 003/2025 - 35º BPM.

O TEN CEL QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Comandante do 35° BPM, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 2006, em face da Cópia Autêntica, de 17 JAN 2025, extraída da Parte n.º 018, do livro de registro de ocorrências do 35° BPM, de 09 JAN 2025, noturno, firmada pelo 2° TEN QOPM RG 42469 ALCIOMAR CORREA DA SILVA, Oficial de Dia ao 35° BPM, anexo à portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância a fim de apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a VTR 3503, que em deslocamento para atender ocorrência, por volta das 20h15min do dia 09 de janeiro de 2025, no cruzamento da Av. Barão e São Nicolau com a Av. Turiano Meira, se envolveu em um acidente de trânsito com o veículo modelo FIAT CRONOS DRIVE GSR de placa QEC2E17, conforme documento de origem.

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36048 MARCELO DIMAS PEREIRA SOUZA, desta OPM, como Sindicante dos trabalhos referentes a presente apuração, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 96 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias nos termos do Art. 98 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM);

Art. 4º **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de PUBLICAÇÃO em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Solução Administrativa, conforme determinação publicada no BG N.º 003 de 04 JAN de 2024.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 21 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 003/2025 - 35º BPM

SINDICANTE: 3º SGT QPMP-0 RG 36048 MARCELO DIMAS PEREIRA SOUZA.

**SINDICADO:** POLICIAL MILITAR DO 35° BPM.

**FATO:** Apurar as circunstâncias do sinistro envolvendo a VTR 3503, que em deslocamento para atender ocorrência, por volta das 20h15min do dia 09 de janeiro de 2025, no cruzamento da Av. Barão e São Nicolau com a Av. Turiano Meira, se envolveu em um acidente de trânsito com o veículo modelo FIAT CRONOS DRIVE GSR de placa QEC2E17.

PRAZO: Fixar para a conclusão o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 21 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 002/2025 - 35º BPM

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 26473 ELSON DOS SANTOS MAIA.

SINDICADO: POLICIAL MILITAR DO 35° BPM.

**FATO:** apurar as circunstâncias do extravio da Carteira de Identidade Funcional (RG Militar) de policial militar pertencente ao efetivo 35° BPM, ocorrido no dia 13 de janeiro de 2025, no Município de Belterra, na comunidade São Jorge.

PRAZO: Fixar para a conclusão o prazo de Lei.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 22 de janeiro de 2025.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 001/2025/18º BPM

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES do 18° BPM.

**OBJETO:** apuração dos fatos constantes no tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no BOPM nº 013/2024-18º BPM, que versa sobre possível conduta arbitrária praticada por policial militar pertencente ao efetivo do 18º BPM, que em tese, no dia 08/11/2024, por voltas das 09:00 horas, compareceu no setor de tributos do município de Monte Alegre, fardado questionando procedimentos administrativos atinentes aquele setor, alegando interferência de caráter pessoal por parte da funcionária pública, exigindo documento que não pode ser entregue sem as devidas comprovações, fazendo acusações de que o trabalho da declarante é pessoal contra a empresa do militar;

**DOCUMENTOS DE ORIGEM:** BOPM n.º 013/2024-18º BPM **RESOLVE** 

- 1 CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância, e concluir que não ficou evidenciado indícios de crime de qualquer natureza, mas sim de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 40314 ROMÁRIO LIMA GONÇALVES, por em tese, no dia 08/11/2024, por volta das 09:00 horas, compareceu no setor de tributos do município de Monte Alegre, fardado, com objetivo de resolver assunto de caráter particular no decorrer do serviço, tomando atitude e linguagem desrespeitosa, questionando procedimentos administrativos atinentes aquele setor, alegando interferência de caráter pessoal por parte da funcionária pública, ainda exigindo documento que não poderia ser entregue sem as devidas comprovações.
- 2 **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado ao CB PM RG 40314 ROMÁRIO LIMA GONÇALVES, em razão dos itens 1 da presente solução.
  - 3 **PUBLICAR** a presente Solução em Boletim Interno. Providencie a 1ª Seção.
- 4 JUNTAR a presente solução aos autos da referida Sindicância, e arquivar as 1ª e 2ª vias do procedimento na 2ª Seção deste Batalhão. Providencie a 2ª Seção.

Monte Alegre, 23 de janeiro de 2025.

LEONARDO FERREIRA **DUTRA** – MAJ QOPM RG 35997 Comandante do 18° BPM

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 003/2024 - 41° BPM

Das apurações mandadas proceder pelo COMANDANTE DO 41º BPM – BATALHÃO TROMBETAS, por meio da Portaria de Sindicância n.º 003/2024 – 41º BPM, de 13 de agosto de 2024, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 44459 SEBASTIÃO SANGAMA NOGUEIRA SQUARÇADO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias fáticas narradas na Notícia de Fato n. 01.2024.00021631-0, envolvendo, supostamente, policiais militares pertencentes ao efetivo do 2º Pelotão de Polícia Militar (2º PEL), subunidade do 41º BPM, no Município de Faro;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que, de tudo o que foi apurado e de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, não há indícios de crime comum, crime militar ou transgressão da disciplina a serem imputados aos policiais militares 3º SGT PM RG 33754 MANOEL EDIVANILDO FERREIRA, 3º SGT PM RG 37889 JOALISON ADRIAN SANTOS FERREIRA e SD PM RG 43343 MARNEY GIOVANE DA SILVA OLIVEIRA, relativos aos fatos veiculados na Notícia de Fato n. 01.2024.00021631-0, visto que a ação da guarnição enquadra-se em uma das hipóteses de descriminantes putativas, qual seja, legítima defesa putativa, que tem supedâneo no art. 20, § 1º, do Código Penal.

Art. 2º **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância de Portaria n.º 003/2024 – 41º BPM, de 28 de agosto de 2024;

Art. 3º **REMETER**, para publicação, uma via desta portaria à Ajudância Geral, em atenção à determinação prevista no BG N.º 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos da referida Sindicância na 2ª Seção do 41º BPM. Oriximiná, 10 de dezembro de 2024.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 Comandante do 41° BPM

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 005/2024 - 41° BPM

Das apurações mandadas proceder pelo COMANDANTE DO 41º BPM – BATALHÃO TROMBETAS, por meio da Portaria de Sindicância n.º 006/2024 – 41º BPM, de 08 de outubro de 2024, que teve como encarregado o 2º TEN QOPM RG 44509 ADSON DE MORAIS LEONARDO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias fáticas narradas na Notícia de Fato n. 01.2024.00023021-2, envolvendo policial militar pertencente ao efetivo do 41º BPM.

#### RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Sindicante e decidir que, de tudo o que foi apurado e de acordo com os elementos probatórios constantes nos autos, não há indícios mínimos de materialidade e autoria de crime comum, crime militar ou transgressão da disciplina policial militar em relação aos fatos veiculados na Notícia de Fato n. 01.2024.00023021-2, em que moradores de comunidades quilombolas alegam terem sido

vítimas de tratamento discriminatório, supostamente praticado pelo Comandante do 9º PPD (Porto Trombetas).

Art. 2º **JUNTAR** a presente solução aos autos de Sindicância de Portaria n.º 005/2024 – 41º BPM, datada de 28 de agosto de 2024;

Art. 3º **REMETER**, para publicação, uma via desta Portaria à Ajudância-Geral, em atenção à determinação prevista no BG N.º 003, de 04 JAN 2024; e

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos da referida Sindicância na 2ª Seção do 41º BPM. Oriximiná, 20 de janeiro de 2025.

LORIS HENRIQUE **FIGUEIRA** DA COSTA – MAJ QOPM RG 37973 COMANDANTE DO 41° BPM – Batalhão Trombetas

#### PORTARIA DE IPM N.º 001/2025-CPR I

A TEN CEL QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, RESPONDENDO PELO COMANDO DO CPR-I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e em face a informação contida na Parte s/n° encaminhada ao CPR-I através do Protocolo PAE n.º 2025/2028282.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias ocorridas durante a abordagem policial realizada pela GU do 138º PPD de Boa Esperança, no dia 06 de janeiro de 2025, por volta das 20h40min, a uma Caminhonete S10 Branca, placa RXQ5A56, a qual conforme informação do Comandante do PPD estaria, em tese, cometendo crime de extorsão na Comunidade do Chapadão. Veículo este estava acompanhado pela VTR 0021 da 1ª CIPAMB, e que no momento da abordagem empreendeu fuga do local:
- Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, pertencente ao efetivo do 35º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar.
  - Art. 4º PROVIDENCIAR nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;
  - Art. 5 PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral.
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 10 de janeiro de 2025.

GISELY MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 30354 Respondendo pelo Comando do CPR-I

#### RESENHA DA PORTARIA DE IPM N.º 001/2025-CPR I

- 1. **ENCARREGADO:** MAJ QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 35° BPM.
  - 2. **FATO:** Apurar o fato citado na Portaria em epígrafe.
- 3. **PRAZO**: Quarenta dias corridos, prorrogáveis por mais 20 dias, contados a partir da data em que se instaurar o IPM, em conformidade com a segunda parte do Art. 20 do CPPM:
  - 4. **ORIGEM:** Parte s/n°, encaminhado através do Protocolo PAE n.° 2025/2028282.
- 5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo inquérito, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém, 10 de janeiro de 2025.

GISELY MORAES DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 30354 Respondendo pelo Comando do CPR-I

# ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 001/2025-CPR I

Retificação de publicação de Portaria de Inquérito Policial Militar referente ao IPM N° 001/2025-CPR I, publicada no ADITAMENTO AO BG N.° 8, de 13 JAN 2025.

**ONDE SE LÊ:** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 107 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624, de 15 FEV 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88);

**LEIA-SE:** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13. inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 20 de janeiro de 2025. **TARCÍSIO** MORAIS DA COSTA – CEL QOPM RG 26919

Comandante do CPR I

### ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL II PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº. 001/2025-P2/34º BPM

REF.: PORTARIA N.º 001/2024-PADS/P/2 - 34º BPM

NATUREZA: Sobrestamento de PADS.

Encarregado: 3º SGT QPMP-0 RG 37352 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA.

Considerando o teor do Ofício n.º. 001/2025 - PADS, solicita sobrestamento do referido procedimento administrativo.

#### RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 001/2024-PADS/P/2 - 34º BPM até o dia 14 de Fevereiro de 2025.

- Art. 2º Conforme Publicação na Pag. 38, BG n.º 003, de 04 JAN 2024, encaminhar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA, para fins de publicação em BG. Providencie o P2;
- Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, após a publicação em BG e Registrar no Gestor Web do encarregado. Providencie o P1;
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 24 de janeiro de 2025.

**KOJAK** ANTONIO DA SILVA SANTOS – TEN CEL QOPM RG 29212 Comandante do 34º BPM

#### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº. 002/2025-P2/34º BPM

REF.: PORTARIA N.º 015/2024-AP/P/2 - 34º BPM

**NATUREZA:** Sobrestamento de APURAÇÃO PRELIMINAR.

Encarregado: CB QPMP-0 RG 40356 MATIAS COSTA BITTENCOURTH.

Considerando o teor do Ofício n.º 001/2025 - AP, solicita sobrestamento do referido procedimento administrativo.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **SOBRESTAR** a Apuração Preliminar de Portaria n.º 015/2024-P/2 34º BPM até o dia 14 de fevereiro de 2025.
- Art. 2º Conforme Publicação na Pag. 38, BG n.º 003, de 04JAN2024, encaminhar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA, para fins de publicação em BG. Providencie o P2;
- Art. 3 **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Interno da Unidade, após a publicação em BG e Registrar no Gestor WEB do encarregado. Providencie o P1;
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 24 de janeiro de 2025.

KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS – TEN CEL QOPM RG 29212 Comandante do 34º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 001/2024-SIND/P2-4º BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n.º 001/2024-APURAÇÃO PRELIMINAR/P2-4º BPM, de 10 DEZ 24, sob o Encargo do 3º SGT PM RG 32999 MARCELO MARQUES DA SILVA, do 4º BPM, com a finalidade de apurar as circunstâncias dos danos causados na viatura da Polícia Militar do Pará, de prefixo 02-0419, placa SZC 6G38, conforme os fatos trazidos à baila nos documentos juntados à presente portaria.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o encarregado da sindicância, de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos

militares SD PM RG 45784 JULIO CESAR DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 46314 JOHNATAN FERREIRA COSTA, posto que, após as investigações, findou averiguado, que o motorista da viatura estava desempenhando corretamente suas funções quando o pneu traseiro do lado esquerdo estourou.

- 2. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;
- 3. **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Portaria à Ajudância Geral, para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

IBSEN LOUREIRO DE LIMA – TEN CEL PM RG 29195 Comandante do 4º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 019/2024-SIND/P2-4º BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando, através da Portaria n.º 019/2024-SIND/P2-4º BPM, de 29OUT24, sob o Encargo do 3º SGT PM RG 33006 JOELSON DE ARAÚJO CRUZ, do 4º BPM, com a finalidade de apurar as circunstâncias dos danos causados na viatura da Polícia Militar do Pará, de prefixo 02-0412 — placa SZD 1F01, conforme os fatos trazidos à baila nos documentos juntados à presente portaria;

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares: 3º SGT PM RG 32996 ALTAIR MÁRIO DA SILVA ROSA e CB PM RG 40524 DANIEL LIMA OLIVEIRA, posto que findou averiguado nos autos que os policiais estavam desempenhando corretamente suas funções momento em que ocorreu o sinistro. Além disso, não houve prejuízo para administração pública, posto que os militares, de livre e espontânea vontade, realizaram o reparo nos danos causados na viatura, bem como o proprietário do outro veículo envolvido no sinistro se responsabilizou com os danos em seu veículo:
  - 2. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;
- 3. **ENCAMINHAR** uma cópia da presente Homologação à Ajudância Geral para fins publicação em Boletim Geral. Providencie o P2.

Marabá, 13 de janeiro de 2025.

**IBSEN** LOUREIRO DE **LIMA** – TEN CEL PM RG 29195 Comandante do 4º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 014/2024 - P2/34º BPM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 34º BPM, por intermédio do 3º SGT QPMP-0 RG 33251 LUCIBERG JOSE DE PAIVA, através da portaria de Apuração Preliminar n.º 014/2024 – P2/34º BPM, com o escopo de apurar os fatos e circunstâncias trazidos à baila do teor do deveis informar n.º 001/2024/P4-34ºBPM, em que o SD QPMP-0 RG

45801 GABRIEL SOUSA OLIVEIRA SILVA não teria descautelado o colete balístico na 11º CIMP após o término do CFP no dia 23 de setembro de 2022, após ser lotado em Marabá-PA.

#### RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com o parecer a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, de que não há indícios de transgressão da disciplina Policial Militar praticada pelo SD QPMP-0 RG 45801 GABRIEL SOUSA OLIVEIRA SILVA, tendo em vista que o fato não ocasionou prejuízo ao patrimônio da PMPA, como também, fora verificado através da equipe da 4ª seção do 34º BPM que o material sob cautela do acusado, incluindo o colete balístico, estava devidamente regularizado e em conformidade com os trâmites administrativos;
  - 2. ARQUIVAR os autos na 2ª Seção da Unidade. Providencie o P2;
- 3. Conforme Publicação na Pag. 38, BG n.º 003, de 04 JAN 2024, encaminhar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA, para fins de publicação em BG. Providencie o P2;
  - PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Interno da Unidade. Providencie o P1.
     Marabá, 23 de janeiro de 2025.

KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS – TEN CEL QOPM RG 29212 Comandante do 34º BPM

# ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL III PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 001/2025/P-2/5º BPM

O SUBCOMANDANTE DO 5º BPM, respondendo pelo comando da unidade, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 26, da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, Inciso LIV e LV, e tendo conhecimento através do PAE E-2025/2029811 que encaminhou o Oficio n.º 010/2025 – 3ª CIA, do dia 08 de janeiro de 2025, e seus anexos.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **DETERMINAR** instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias, materialidade e autoria do fato envolvendo os militares 2º SGT QPMP-0 RG 26085 JOSÉ MIGUEL FEIO BARROSO e CB QPMP-0 RG 40860 GLEIDSON DA SILVA BEZERRA, que supostamente no dia 07/12/2024 ao término do serviço teriam utilizado a viatura policial militar para fins diversos do da administração pública.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 25373 RENATO RODRIGUES CORDEIRO, desta UPM, como Encarregado dos trabalhos referente a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;
  - Art. 4º **DETERMINAR** que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via;
- Art. 5º **PUBLICAR** a resenha da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. (Providencie a 1ª Seção);
  - Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2025

ALLAN MARIANO DA SILVA - MAJ QOPM RG 35465

Respondendo pelo Comando do 5º BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 003/2025 - 12º BPM

O COMANDANTE DO 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 95 c/c artigo 26, inciso VII da Lei 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM) alterada pela Lei n.º 8.973/2020 de 13 janeiro de 2020, face ao Ofício n.º 012/2025 - MP/PJB, de 22 de Janeiro de 2025, que tem como objeto o Termo de declaração da Srª. Ana Claudia da Costa Ferreiria, anexos a esta Portaria.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1 **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos relatados pela Sra. Ana Claudia da Costa Ferreira, a qual informou através de declaração junto ao Ministério Público do Município de Bujaru PA, que seu filho E. F. P. de 16 (dezesseis) anos de idade está sofrendo ameaças, que é frequentemente abordado pela Polícia Militar e tais abusos teriam sido cometidos por um policial militar que não informou o nome, porém que o suposto policial militar apresenta as seguintes características "aparenta ter 40 anos de idade, forte e mais alto que os outros policiais militares da Guarnição em serviço no Município de Bujaru PA".
- Art. 2º **DESIGNAR** a SUB TEN RG 18436 MARIA FERREIRA DE ALMEIDA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessários.
- Art. 4º **PUBLICAR** a resenha da presente portaria em Boletim Interno do 12º BPM. Providencie o Chefe do P/1;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Izabel do Pará, 23 de janeiro de 2025. ROBERTO MATOS SIQUEIRA – MAJ QOPM RG 35506 Respondendo pelo Comando do 12º BPM

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU DE PORTARIA N.º 001/2023 - 2ª SEÇÃO/35º BPM

**PRESIDENTE**: 2° TEN QOPM RG 44465 PAULO VITOR LIMA ALVES.

ACUSADO: SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES.

**DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM:** Deveis Informar Mem. n.º 021/2023 – 2ª Seç/35° BPM. **ASSUNTO:** DECISÃO PADSU.

O COMANDANTE DO 35º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou o Processo Administrativo Disciplinar Sumário, Portaria n.º 001/2023 - 2ª Seção/35º BPM, com a finalidade de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar. Essa apuração se baseia por ter faltado ao serviço policial modalidade extraordinária, que indicam possíveis irregularidades na conduta do SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, integrante do efetivo do 35º BPM à época dos fatos.

**NO MÉRITO:** Por ter, em tese, violado os valores e os preceitos éticos da PMPA, quanto a autoria e materialidade dos fatos trazidos através da Portaria de PADSU n.º 001/2023 – 2ª SEÇÃO/35º BPM e seus anexos, dos fatos ocorridos no dia 01 de janeiro de 2024, quando o SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, teria, em tese, deixado de comparecer ao serviço, que estava devidamente escalado no dia 10/04/2023, GCJO, no horário de 6h00 às 12h00, na Operação Apoio Policial Reintegração de Posse, e deixou de participar a tempo, a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de seu comparecimento.

DA DOSEMETRIA: OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o acusado, SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, está no comportamento EXCEPCIONAL, inexistindo em seus assentamentos a presença de outras transgressões disciplinares; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, pois, o acusado, sendo enquadrado na qualidade de militar estadual, deve sempre cumprir suas atividades laborais de acordo os princípios previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, posto que apesar de estar de folga, deixou de observar a escala de serviço, tendo também deixado de participar a tempo a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de seu comparecimento;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não são favoráveis, pois com a falta, deixou de observar normas e princípios previstos no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, incorrendo a transgressão da disciplina policial militar. ATENUANTE do Art. 35, inciso, I - bom comportamento, e; SEM AGRAVANTES; Considerando as atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM), assim como, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado.

#### **RESOLVE:**

- 1. **NÃO ACOLHER** a tese defensiva quanto à absolvição do SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, tendo em vista, que restou comprovado que o militar deu causa, diretamente, ao vídeo produzido e posteriormente publicado no TikTok e amplamente divulgado no APP de mensagens instantâneas Whatsapp.
- 2. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, e de acordo com as provas constantes nos autos:
- a) Há prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar atribuída ao SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, conforme o acusado declarou que o vídeo é de 2021 e foi publicado no TikTok. A análise do DVD (fl. 04) confirma que as imagens pertencem ao acusado., restando comprovado que o Policial Militar agiu em desacordo com a Disciplina Policial Militar.
- 1. DOSIMETRIA: O SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, à época pertencente ao efetivo do 35° BPM, foi analisado com base nos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM. Verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, possuindo 09 (nove) elogios individuais e 08 (oito) elogios coletivos, e está classificado com comportamento "ÓTIMO" em seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM

A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta iustificativas adequadas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM é desfavorável, visto que sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. sendo aplicável a ATENUANTE do inciso I do art. 35. e não havendo AGRAVANTES, conforme a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e pela Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

- 2. DISPOSITIVO: O SUBTEN PM RG 25082 GII VANDRE BARBOSA TAVARES incorreu nos incisos CXII, LXXVI e CXVI do Art. 37, e § 1º, infringindo a Resolução nº 110 -Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará (RUPMPA), bem como a Instrução Normativa nº 002/2020 - CorGeral. Além disso, houve a infringência do inciso XVI do Art. 17 e inciso XXXV do Art. 18. Nesse sentido, após a aplicação da dosimetria, foi constatada a transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3°. Portanto, fica "SUSPENSO" por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, "B", mantendo o comportamento "ÓTIMO" conforme o Art. 69, II, tudo da Lei n.º 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.
- 3. SOLICITAR ao comando da 28° CIPM/ JURITI-PA que cientifique o SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, pertencente ao efetivo daguela OPM, sobre o teor desta Decisão Administrativa, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM). Providencie o P/2 do35° BPM.
- 4. REMETER cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Decisão Administrativa, conforme determinação publicada no BG n.º 003 de 04 JAN de 2024.
- 5. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos de PADS 001/2023. Providencie à 2ª Seção.
  - 6. ARQUIVAR 1ª via dos autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção 35º BPM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 25 de outubro de 2024.

EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

### DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADSU DE PORTARIA N.º 001/2023 – 2º SECÃO/35º BPM

PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG 44465 PAULO VITOR LIMA ALVES.

ACUSADO: SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES.

**DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM:** Deveis Informar Mem. n.º 021/2023 – 2ª Seç/35° BPM.

**ASSUNTO:** DECISÃO PADSU.

O Comandante do 35º Batalhão de Polícia Militar, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 26, inciso VII, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de

Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM), instaurou o Processo Administrativo Disciplinar Sumário, Portaria n.º 001/2023 - 2ª Seção/35º BPM, com a finalidade de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar. Essa apuração se baseia por ter faltado ao serviço policial modalidade extraordinária, que indicam possíveis irregularidades na conduta do SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, integrante do efetivo do 35º BPM à época dos fatos.

**NO MÉRITO:** Por ter, em tese, violado os valores e os preceitos éticos da PMPA, quanto a autoria e materialidade dos fatos trazidos através da Portaria de PADSU n.º 001/2023 – 2ª SEÇÃO/35º BPM e seus anexos, dos fatos ocorridos no dia 01 de janeiro de 2024, quando o SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, teria, em tese, deixado de comparecer ao serviço, que estava devidamente escalado no dia 10/04/2023, GCJO, no horário de 6h00 às 12h00, na Operação Apoio Policial Reintegração de Posse, e deixou de participar a tempo, a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de seu comparecimento.

DA DOSEMETRIA: OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, pois o acusado, SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, está no comportamento EXCEPCIONAL, inexistindo em seus assentamentos a presença de outras transgressões disciplinares; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, pois, o acusado, sendo enquadrado na qualidade de militar estadual, deve sempre cumprir suas atividades laborais de acordo os princípios previstos no Código de Ética e Disciplina da PMPA; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM, não lhes são favoráveis, posto que apesar de estar de folga, deixou de observar a escala de serviço, tendo também deixado de participar a tempo a autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de seu comparecimento;

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não são favoráveis, pois com a falta, deixou de observar normas e princípios previstos no Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, incorrendo a transgressão da disciplina policial militar. ATENUANTE do Art. 35, inciso, I -bom comportamento, e; SEM AGRAVANTES; Considerando as atribuições legais previstas no art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), assim como, os Princípios da Legalidade e do Livre Convencimento Motivado.

#### RESOLVE:

- 1. Não acolher a tese defensiva quanto à absolvição do SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, tendo em vista, que restou comprovado que o militar deu causa, diretamente, ao vídeo produzido e posteriormente publicado no TikTok e amplamente divulgado no APP de mensagens instantâneas Whatsapp.
- 2. **CONCORDAR** com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, e de acordo com as provas constantes nos autos:
- a) Há prática de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar atribuída ao SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, conforme o acusado declarou que o vídeo é de 2021 e foi publicado no TikTok. A análise do DVD (fl. 04) confirma que as imagens pertencem ao acusado., restando comprovado que o Policial Militar agiu em desacordo com a Disciplina Policial Militar.
- **3. DOSIMETRIA:** O SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, à época pertencente ao efetivo do 35° BPM, foi analisado com base nos arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM. Verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, possuindo

09 (nove) elogios individuais e 08 (oito) elogios coletivos, e está classificado com comportamento "ÓTIMO" em seus registros funcionais. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado não apresenta justificativas adequadas. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM é desfavorável, visto que sua conduta feriu diretamente os preceitos éticos e valores policiais. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são favoráveis, uma vez que sua ação não resultou em grandes prejuízos à Administração Pública. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34, sendo aplicável a ATENUANTE do inciso I do art. 35, e não havendo AGRAVANTES, conforme a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020, e pela Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

- **4. Dispositivo:** O SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES incorreu nos incisos CXII, LXXVI e CXVI do Art. 37, e § 1º, infringindo a Resolução n.º 110 Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará (RUPMPA), bem como a Instrução Normativa n.º 002/2020 CorGeral. Além disso, houve a infringência do inciso XVI do Art. 17 e inciso XXXV do Art. 18. Nesse sentido, após a aplicação da dosimetria, foi constatada a transgressão da disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", de acordo com o que prevê o Art. 31, § 3º. Portanto, fica "SUSPENSO" por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, "B", mantendo o comportamento "ÓTIMO" conforme o Art. 69, II, tudo da Lei Nº 6.833/06 (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 e Lei 9.387, de 16 de dezembro de 2021.
- 5. **SOLICITAR** ao comando da 28° CIPM/ JURITI-PA que cientifique o SUBTEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, pertencente ao efetivo daquela OPM, sobre o teor desta Decisão Administrativa, iniciando-se a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal, conforme Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM). Providencie o P/2 do35° BPM.
- 6. **REMETER** cópia à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação a presente Decisão Administrativa, conforme determinação publicada no BG n.° 003 de 04 JAN 2024.
- 7. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos Autos de PADS 001/2023. Providencie à 2ª Seção.
  - 8. **ARQUIVAR** 1ª via dos autos na 2ª Seção do 35º BPM. Providencie a 2ª Seção 35º BPM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 25 de outubro de 2024.

**EDUARDO** ANGELO MORAES DE **CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 31126 Comandante do 35° BPM

# PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR REF.: Portaria de n.º 001/2024/P-2/ 5º BPM – IPM, de 29 de janeiro de 2024

O COMANDANTE DO 5º BPM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 21 de fevereiro de 2006.

Considerando que fora instaurada Portaria de IPM n.º 001/2024/P-2/ 5º BPM - IPM, de 29 de janeiro de 2024, publicada no ADIT. BG n.º 025, II, de 05 de FEV 2025, tendo como encarregado a 1º TEN QOPM RG 40920 JOÃO MACIEL SILVA DA ROSA, em razão do

referido Oficial ter determinado o lançamento em livro do investigado, circunstancias que se amoldam ao caso de suspeição inserto no Art. 38, alínea e, do CPPM.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **NOMEAR** o 1º TEN QOPM RG 42896 ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN, desta OPM, para exercer a função de Encarregado do referido Procedimento, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 40920 JOÃO MACIEL SILVA ROSA, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;
- Art. 2º **REMETER** a presente portaria AJG para fins de publicação em BG. (Providencie o chefe da 1ª Seção);
  - Art. 3º DETERMINAR que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2024.

ALLAN **MARIANO** DA SILVÁ – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

#### PORTARIA DE SUSPENSÃO DE EPI N.º 001/2025/P-2/5º BPM

NATUREZA: Suspensão de cautela permanente de armamento.

NORMA VIOLADA: Portaria n.º 069/2019 - GAB. CMDO, Art. 100, IV.

Considerando a referida portaria estabelece em seu Art. 100 que "Será suspensa a cautela permanente do Equipamento Policial Individual: [...] IV pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo, munição ou colete balístico pertencente ao patrimônio da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade".;

Considerando ainda, que está em andamento o IPM de Portaria n.º 001/2023/P-2/5º BPM, com o fim de apurar as circunstâncias em que se deu a subtração de 01 (UMA) PT 940, DA MARCA TAURUS, N.º DE SÉRIE SFY 57167, Nº DO RP 8379 PMPA, 02 (DOIS) CARREGADORES, 20 (VINTE) MUNIÇÕES CAILBRE .40, carga da PMPA que estava sob sua responsabilidade, e pertences pessoais, fato ocorrido no dia 18 de DEZ 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a suspensão parcial da cautela de armamento do 3º SGT QPMP-0 RG 38553 DIELSON OLIVEIRA MORAES, durante o tempo em que perdurar o procedimento apuratório. Devendo o referido policial fazer a cautela do armamento na reserva do 5º BPM e devolvê-lo após o término do servico;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2025.

ALLAN **MARIANO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

#### PORTARIA DE SUSPENSÃO DE EPI N.º 002/2025/P-2/5º BPM

NATUREZA: Suspensão de cautela permanente de armamento.

NORMA VIOLADA: Portaria n.º 069/2019 – GAB. CMDO, Art. 100, IV.

Considerando a referida portaria estabelece em seu Art. 100 que "Será suspensa a cautela permanente do Equipamento Policial Individual: [...] IV pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo, munição ou colete balístico pertencente ao patrimônio da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade".;

Considerando ainda, que está em andamento o IPM de Portaria n.º 001/2023/P-2/5º BPM, com o fim de apurar as circunstâncias em que se deu a subtração de 01 (UMA) PT 940, DA MARCA TAURUS, Nº DE SÉRIE SHO 18189, O2 (DOIS) CARREGADORES, 15 (QUINZE) MUNIÇÕES CAILBRE .40, carga da PMPA que estava sob sua responsabilidade, e pertences pessoais, fato ocorrido no dia 18 de DEZ 2022.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a suspensão parcial da cautela de armamento do CB QPMP-0 RG 40212 ANDERSON ANDRÉ DA SILVA BRAGA, durante o tempo em que perdurar o procedimento apuratório. Devendo o referido policial fazer a cautela do armamento na reserva do 5º BPM e devolvê-lo após o término do serviço;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2025.

ALLAN **MARIANO** DA SILVÁ – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

#### PORTARIA DE SUSPENSÃO DE EPI N.º 003/2025/P-2/5º BPM

**NATUREZA:** Suspensão de cautela permanente de armamento. **NORMA VIOLADA:** Portaria n.º 069/2019 – GAB. CMDO, Art. 100, IV.

Considerando a referida portaria estabelece em seu Art. 100 que "Será suspensa a cautela permanente do Equipamento Policial Individual: [...] IV pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo, munição ou colete balístico pertencente ao património da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade".:

Considerando ainda, que está em andamento o IPM de Portaria n.º 001/2023/P-2/5º BPM, com o fim de apurar as circunstâncias em que se deu a roubo de PT Taurus 940, patrimônio da PMPA nº 12325, n.º de série SHO 18202, e 10 (dez) munições, além de uma caixa de som da marca JBL, fato ocorrido no dia 02 de AGO de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a suspensão parcial da cautela de armamento do CB QPMP-0 RG 39896 MARCILIO AMORIM DA SILVA, durante o tempo em que perdurar o

procedimento apuratório. Devendo o referido policial fazer a cautela do armamento na reserva do 5º BPM e devolvê-lo após o término do serviço;

Art. 2º PUBLICAR a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. (Providencie a 2ª Seção);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2025. ALLAN **MARIANO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 35465

Respondendo pelo Comando do 5º BPM

### PORTARIA DE IPM N.º 001/2025/P-2/5º BPM

O COMANDANTE DO 5º BPM, em obediência às normas processuais previstas no Decreto-Lei n.º 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), tendo conhecimento dos fatos por intermédio da Parte S/N.º, do dia 06 JAN 2025, firmado pelo 3º SGT PM RG 37113 SAMUEL LIMA LAMEIRA, auxiliar da 4ª seção do 5ª BPM, que segue com seus anexos.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos narrados no documento acima mencionado, de que, em tese, a 3º SGT RG 37249 ANA CLÁUDIA NEVES DE JESUS PIMENTEL teria extraviado 20 (vinte) munições do lote CLZ50, as quais havia recebido como parte do seu EPI, conforme Termo de Responsabilidade n.º 554/2024.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 28675 ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA PACHECO, como **ENCARREGADO** das investigações referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;
  - Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo legal;
  - Art. 4º **DETERMINAR** que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via:
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria a AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. (Providencie o Chefe da 2ª Seção);
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 21 de janeiro de 2025.

ALLAN **MARIANO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 35465

Respondendo pelo Comando do 5º BPM

#### PORTARIA DE IPM N.º 002/2025/P-2/5º BPM

O COMANDANTE DO 5º BPM, em obediência às normas processuais previstas no Decreto-Lei n.º 1.002 de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), tendo conhecimento dos fatos por intermédio da Parte S/N.º, do dia 16 JAN 2025, firmado pelo 2º TEN QOPM RG 34989 JECONIAS MONTEIRO DE ARAÚJO, Comandante da 1ª CIA, que segue com seus anexos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos narrados no documento acima mencionado, de que, em tese, no dia 12/01/2025, por volta das 04h00, da manhã, o SR. DORIMAR MONTEIRO LIMA, se deslocava pelo ramal da Vila Maú, em sua motocicleta tipo POP, DE COR PRETA, SEM PLACA e teria sido abordado por uma Guarnição da PM, onde os policiais militares exigiram a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, para liberar o veículo, por conta da ausência da placa. Diante da recusa do Sr. DORIMAR, os policiais militares ordenaram que ele conduzisse a motocicleta até a sede do PPD VILA MAÚ, onde fizeram a retenção da motocicleta até o pagamento da referida quantia. Sendo que a irmã do ofendido foi até o PPD VILA MAÚ na segunda-feira (13/01/2025), porém não encontrou a MOTO POP PRETA e nem VTR.

Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 39501 MIZÂNIAS DOS REIS CORRÊA, como Encarregado das investigações referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo legal;

Art. 4º **DETERMINAR** que o procedimento seja confeccionado em 01 (uma) via;

Art. 5º **PUBLICAR** a resenha da presente portaria em Boletim Geral da Corporação. (Providencie o Chefe da 2ª Seção);

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 20 de janeiro de 2025.

ALLAN **MARIANO** DA SILVA – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 007/2023/P-2/5º BPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 28051 JEAN DOS SANTOS SOUSA, através da Portaria de IPM n.º 007/2023/P-2/5º BPM, de 05 de DEZ de 2023, publicado no BIS n.º 003 de 12 a 18 de JAN de 2024, a fim de apurar as circunstâncias em que, em tese, o 3º SGT QPMP-0 RG 33240 CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, durante o atendimento de ocorrência policial no dia 27/11/2023, no Igarapé do Bairro Novo, Marapanim – PA, teria extraviado UM CARREGADO DE CTT .40, N.º DE SÉRIE LP01178, COM 10 (DEZ) MUNIÇÕES.

#### **RESOLVE:**

- 1 **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do referido Inquérito Policial Militar, que diante das provas colhidas: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado ao 3º SGT QPMP-0 RG 33240 CARLOS AUGUSTO LIMA DE LIMA, haja vista que, após minuciosa análise dos autos, das declarações das testemunhas como peça chave na elucidação do presente caso, dito isto, as oitivas de todas as testemunhas foram claras no sentido de que, durante o atendimento de uma denúncia anônimo, quando no estrito cumprimento do dever legal, em área de mangue e sujeita a alagamento pela maré, houve um confronto entre os militares e indivíduos armados, sendo necessário que os militares buscassem abrigos e revidassem a injusta agressão, para preservação de suas integridades físicas, de perigo certo e atual, que não provocaram, nem podiam de outro modo evitar. Destarte, é desarrazoável exigir do investigado que durante um confronto com armas de fogo, se atente para equipamentos em sua posse. Desta feita, vislumbro a perfeita adequação do fato ocorrido aos moldes do Art. 43, do Código Penal Militar, o estado de necessidade, excluído assim, a possível pratica de crime.
- 2 **PUBLICAR** em Boletim Interno Semanal da OPM, a presente Homologação. (Providencie a 1ª Seção);
- 3 **REMETER** uma Via do presente IPM com Homologação (digitalizada) à JME e arquivar a Via física na Seção da Unidade, (Providencie a 2ª Seção).

Castanhal, 22 de janeiro de 2024.

ALLAN **MARIANO** DA SILVÁ – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

### HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCPLINAR N.º 014/2024/P-2/5º BPM

Das averiguações Policiais Militares, mandadas proceder por este Comando, por intermédio do 1º SGT 38819 ELIUSON DE SOUZA MODESTO, por meio da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 014/2024/P-2/5º BPM, de 09 DEZ 2024, publicada no Aditamento ao BG n.º 228 II, de 09 de DEZ de 2024, que teve como objetivo apurar as circunstâncias em que seu deu a ocorrência policial, no dia 28/11/2024, na cidade de Curuçá, que resultou no acidente de trânsito entre a VTR 0540 e um motociclista ocasionando lesão facial no 3º SGT PM RG 38145 CLEBER DA ROCHA MAFRA.

#### RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME COMUM OU MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a ser imputado ao 3º SGT PM RG 38145 CLEBER DA ROCHA MAFRA, visto que resta claro nos autos do presente procedimento que a colisão entre a VTR 03-0540, do 43º PPDEST. Vila Maú, e a motocicleta POP BRANCA CHASSI N.º 9C2JB0100R012571, que ocasionou a lesão na face do sindicado, se deu por culpa do condutor da motocicleta, o adolescente J.V.C.S., visto que conduzia a referida motocicleta sem ser habilitado e não ter observado as normas de trânsito

vigentes. Já que a VTR 03-0540 se deslocava para prestar apoio a GU da VTR 0528, que acabara de trocar tiros com os suspeitos de terem roubado o veículo tipo FIAT ONU, DE PLACA OZP2735.

- 2 **REMETER**, a presente homologação, à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da PMPA; (Providencie o chefe da 2ª seção).
- 3 **REMETER** via digitalizada dos Autos do presente procedimento, homologada, a DGP; (Providencie o chefe da 1ª seção).
- 4 **ARQUIVAR** os Autos do presente procedimento na 2ª Seção desta Unidade. (Providencie o chefe da 2ª seção).

Castanhal, 22 de janeiro de 2025.

ALLAN **MARIANO** DA SILVÁ – MAJ QOPM RG 35465 Respondendo pelo Comando do 5º BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL V PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 – 7° BPM

O COMANDANTE DO 7° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 35, da Lei Complementar n.° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.° 6.833, 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n.° 093, de 14 de janeiro de 2014, e face à Cópia Autêntica – Parte de n.° 0719/2024, do Livro de partes do 7° BPM, anexado à presente Portaria;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias em que ocorreu a avaria na suspensão da VTR 0704, ocasionada por uma batida, conforme informações constantes na documentação de origem;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1º SGT RG 19197 ADILTON DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei n.° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 4° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia para a CorCPR V. Providencie o P/2;
  - Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de janeiro de 2025.

JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO – MAJ QOPM RG 29197 Comandante do 7° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 002/2025 - 7° BPM

O COMANDANTE DO 7° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 35, da Lei Complementar n.° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c Art. 95 e Art. 26, inciso VII da Lei Ordinária n.° 6.833, 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n.° 30.624 de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n.º 093, de 14 de janeiro de 2014, e face à Cópia Autêntica — Parte de n.º 017/2025, do Livro de partes do 7º BPM, anexado à presente Portaria;

#### RESOLVE:

- Art. 1° **DETERMINAR** a instauração de Sindicância, a fim de apurar os motivos e as circunstâncias em ocorreu o extravio do estepe da VTR 0714, conforme informações constantes na documentação de origem;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2º TEN RG 44506 RAFAEL PELISARI BORTOLETTO, pertencente ao efetivo do 7º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no art. 97 da Lei n.° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);
- Art. 4° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia para a CorCPR V. Providencie o P/2;
  - Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de janeiro de 2025.

JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO – MAJ QOPM RG 29197 Comandante do 7º BPM

### PORTARIA N.º 001/2025 APURAÇÃO SUMÁRIA 7º BPM

O COMANDANTE DO 7° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6°, III da Lei Estadual n.º 8.230 de 13 de julho de 2015 e Art. 6°, I da Instrução Normativa n.º 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral n.º 116, de 23 de junho de 2020, face à Parte s/n.º – 2025 – 7° BPM, 13 de janeiro de 2025, e ao BAPM N.º 2031582484, anexados à presente portaria;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1° **INSTAURAR** APURAÇÃO SUMÁRIA, nomeando como oficial averiguador o 2° TEN RG 42103 THALISON OLIVEIRA DE MORAIS, pertencente ao efetivo do 7° BPM, a fim de investigar se o fato relatado na documentação de origem possui indícios de possível cometimento de ato de bravura;
- Art. 2° O prazo de conclusão da Apuração Sumária é de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da portaria de instauração/delegação, conforme o caso, podendo ser prorrogado, por mero despacho, por até 20 (vinte) dias, conforme prevê o art. 9° da referida Instrução normativa;
- Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia para a CorCPR V. Providencie o P/2;

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de janeiro de 2024. **JANDYR** FERREIRA DE ARAÚJO – MAJ QOPM RG 29197 Comandante do 7° BPM

#### PORTARIA N.º 002/2025 APURAÇÃO SUMÁRIA 7º BPM

O COMANDANTE DO 7° BATALHÃO DE POLICIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6°, III da Lei Estadual n.º 8.230 de 13 de julho de 2015 e Art. 6°, I da Instrução Normativa n.º 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no Boletim Geral n.º 116, de 23 de junho de 2020, face à Parte s/n.º – 2025 – 7° BPM, 13 de janeiro de 2025, e ao BAPM n.º 2031552988, anexados à presente portaria;

#### RESOLVE:

Art. 1° **INSTAURAR** APURAÇÃO SUMÁRIA, nomeando como oficial averiguador o 2º TEN RG 36199 JHONATHAN PEREIRA DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 7º BPM, a fim de investigar se o fato relatado na documentação de origem possui indícios de possível cometimento de ato de bravura;

Art. 2° O prazo de conclusão da Apuração Sumária é de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação da portaria de instauração/delegação, conforme o caso, podendo ser prorrogado, por mero despacho, por até 20 (vinte) dias, conforme prevê o art. 9° da referida Instrução normativa;

Art. 3° **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Interno da Unidade, remetendo cópia para a CorCPR V. Providencie o P/2;

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção, 17 de janeiro de 2024.

JANDYR FERREIRA DE ARAÚJO – MAJ QOPM RG 29197 Comandante do 7º BPM

### ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VI PORTARIA DE PADS N.º 003/ 2025 – 2º SEÇÃO/ 19º BPM

O COMANDANTE DO 19º BPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do inciso VII, Art. 26 da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPM), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, incisos LIV e LV, face ao despacho na Parte Especial S/N.º - 2025.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD QPMP-0 RG 43350 DANIEL BENEDITO LEAL NETO e SD QPMP-0 RG 44682 RAFAEL VICTOR DA SILVA ROCHA, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, por terem permanecido fora da área de policiamento por mais de 01 (uma) hora, conforme registrado pelo sistema de monitoramento e rastreio de viaturas (Helios Web), fato ocorrido sem a autorização do Oficial de Dia. Desta forma, contrariando, em tese, aos incisos IV, VII e XI do Art. 18, incurso nos incisos XX, XXIV e LI do Art. 37, tudo do CEDPM; caracterizando-se, em tese, transgressão

da Disciplina Policial Militar de natureza "MÉDIA", nos termos do §3º do Art. 31 do mesmo CEDPM, podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de suspensão.

Art. 2º **DESIGNAR** como Presidente do PADS o 1º TEN QOPM RG 35022 VICTOR MATHEUS DOS SANTOS SILVA, delegando-a para esse fim as atribuições militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, se justificadamente for necessário.

Art. 4º **ENVIAR** uma cópia desta portaria a Ajudância Geral da PMPA, a fim de ser publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie o P/2 19º BPM.

Art. 5º **REMETER** cópia da presente Portaria a CorCPR VI. Providencie o Chefe da 2ª Seção.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas, 20 de janeiro de 2025.

RODRIGO **HENRIQUE** DA SILVA E SILVA – TEN CEL QOPM RG 20860 Comandante do 19° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VII
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL VIII PORTARIA N.º 001/2025-IPM/P2-16ª CIPM

O COMANDANTE DO 16ª CIPM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e; considerando os fatos trazidos à baila na Parte Especial S/N.º 2025 e B.O de n.º 00136/2025.100061-0, os quais foram juntadas a presente Portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos traídos à baila na Parte Especial S/N.º 2025 e B.O de n.º 00136/2025.100061-0, a fim de apurar as circunstâncias do extravio de material bélico carga desta companhia.

#### **RESOLVE:**

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44542 WODLEY GABRIEL ROCHA ALVES, do 16ª CIPM, como Encarregada das apurações referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s)

- Art. 5° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;
- Art. 6° **REMETER** uma cópia da presente Portaria à CorCPR 8, para fins de conhecimento e controle. Providencie o P2;
- Art. 7º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral
  - Art. 8° Publicar a presente Portaria em Boletim Interno. Providencie o P1;
- Art. 9° Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anapu, 20 de janeiro de 2025.

MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA – TEN CEL QOPM RG 24943 Comandante da 16ª CIPM

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N.º 005/2024 - PADS/CPR - VIII

O CEL QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, Comandante do CPRVIII - Altamira-PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO do CPR VIII, foi designado Presidente do PADS de Portaria n.º 005/2024 - PADS CPRVIII; Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo aludido presidente, por meio do Ofício n.º 018/2025 – PADS através do PAE E-2025/2024511 o qual solicita sobrestamento dos trabalhos em apuração, em virtude da necessidade de prestar assistência à pessoa da família, em tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n.º 005/2024 PADS CPRVIII a contar do dia 07 a 21 de janeiro de 2025, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia útil posterior a este período.
- Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente Portaria para a Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a 2º Seção EM/CPR VIII.

Altamira, 7 de janeiro de 2025.

MARCOS PAULO VILHENA **BARROS** – CEL QOPM RG 21135 COMANDANTE DO CPR VIII

### ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IX SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PORTARIA N.º 1/2025-SIND/31º BPM

O COMANDANTE DO 31º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 6.833/2006 (CEDPMPA);

Considerando a informação contida na Parte n.º 34, de 17/1/2025, 12h, do livro de registro do 31º BPM, item "3.8", em anexo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar para apurar as circunstâncias do naufrágio da LANCHA PM LV G3-0023, série 2159; motor Yamaha 4 cilindros. modelo F150DET, série 63PL1244039; no dia 17 de janeiro de 2025, enquanto estava aportada município de Abaetetuba.

Art. 2º **DELEGAR** as atribuições competentes para instruir a presente sindicância ao 2° TEN QOPM RG 44430 DANILO DOS SANTOS PRAZERES.

Art. 3º FIXAR para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 dias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Abaetetuba, 23 de janeiro de 2025.

WANDERLEY COSTA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 30325 Comandante do 31º BPM

#### 4/2025 240 DDM

IAC - 1/2025-31° BPM	
TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 1/2025-31° BPM	
PROCESSO RELACIONADO	Mem. de Justificativa 1/25 – 31° BPM
1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO	
2° SGT QPMP-0 RG 28506 JEFFERSON GERALDO CASTRO GONÇALVES	
2 - AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE	
TEN CEL QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA	
3 – TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 01: 1º TEN QOPM RG 42893 GLADSTON FREITAS DE SOUZA	
TESTEMUNHA 02: 3° SGT PM RG 34594 JOSÉ MÁRIO SENA MARTINS	
4 - PROPOSTA DE TAC	
AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSA	ADO ( )
5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO	
O Policial Militar ajustado faltou ao serviço do dia 31 de dezembro de 2024, conforme parte 362/2024 do Livro de	
Registro 2º CIA ORG/31º BPM. Reconhecendo a infração disciplinar cometida e firmando o compromisso em repará-la,	
bem como a adequação de seu comportamento, o policial militar ajustado alegou que faltou ao serviço por não ter	

ciência que estava escalado para o serviço, pois não observou a escala.

6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO

Lei Est. n. 6.833, Art. 37:

XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de servico:

L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado;

7 - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER **EDUCATIVO APLICADAS** 

Cumprir 1 (uma) escalas de serviço, especiais ou extraordinárias, que não ultrapasse seis horas, sem ônus para o Estado e no interesse da Administração Militar.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS

Os militares ajustados deverão cumprir suas obrigações até o dia 15/2/2024.

9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE

A fiscalização será de responsabilidade da Subcomandante do 31º BPM e, na ausência desta, do Comandante da 2º CIA ORG/31º BPM ou de oficial designado.

10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE JUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento do que foi firmado neste Termo de Ajuste de Conduta pelos Policiais Militares Ajustados perante a Autoridade Celebrante, dentro do prazo estabelecido, implicará na revogação imediata do termo e prosseguimento do PADS para o descumpridor.

11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR

SIM ( ) NÃO ( X )

#### 12 - DECLARAÇÃO SOBRE ÒS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC

O Policial Militar ajustado declara, ainda:

I - estar o militar, no mínimo, no comportamento BOM;

II - não ter sido beneficiado pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses anteriores à prática do novo fato; e
III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de
conduta.

13 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES

Sem registro.

Abaetetuba, 16 de janeiro de 2025.

JEFFERSON GERALDO CASTRO GONÇALVES – 2° SGT PM RG 28506 Policial Militar Aiustado

> WANDERLEY COSTA DA SILVA – TEN CEL QOPM 30325 Autoridade Policial Militar Celebrante

GLADSTON FREITAS DE SOUZA - 1º TEN QOPM RG 42893 Testemunha

JOSÉ MÁRIO SENA MARTINS - 3° SGT PM RG 34594 Testemunha

# • ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL X PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 004/2024 - 15° BPM

O COMANDANTE DO 15° BPM, no uso das atribuições conferidas no Art. 95, da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE n.º 30.624 de 15 FEV 06, e considerando que 2° SGT QPMP-0 RG 23764 OTACY DA SILVA CARDOSO, designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n.º 004/24 – 15° BPM, de 08 de outubro de 2024, foi transferido para o 49° BPM (Uruará) /CPR VIII, publicado no BG N.º 221, de 28 de novembro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° SGT QPMP-0 RG 23764 OTACY DA SILVA CARDOSO pelo 2° SGT PM RG 25105 LUCENILSON FERREIRA DE SOUSA;

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 97 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

Art. 3º **REMETER** à Ajudância-Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª seção;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaituba, 22 de janeiro de 2025.

**DIEGO** FERREIRA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 31127 Comandante do 15° BPM

# PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N.º 001/2025 – 15º BPM

O COMANDANTE DO 15º BPM, no uso das atribuições conferidas nos Art. 26, inciso VII da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM), tendo como documento origem Parte s/n.º, de 10 de janeiro 2025, do SD PM ELDERLAN NOGUEIRA DE SOUSA ao Comandante do 15º BPM, anexa à presente portaria.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 45220 ELDERLAN NOGUEIRA DE SOUSA, por ter, em tese, extraviado o armamento particular, tipo PISTOLA TAURUS CALIBRE 9 MM MODELO G2C, N.º de serie ADG513295, infringindo, em tese, o inciso CXLVIII, do Art. 37, de acordo com a Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA). Constituindo-se, em tese, conforme o § 1º, do Art. 31, transgressão Disciplina Policial Militar de natureza "LEVE", havendo a possibilidade de ser punido com até 10 dias de SUSPENSÃO, nos termos da Lei n.º 6.833/06 (CEDPM):

Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT PM RG 35633 MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei Estadual n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei n.º 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias se motivadamente necessário;

Art. 4º Notifique-se os acusados, conforme lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

Art. 5º **REMETER** à Ajudância-Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a 2ª seção;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaituba, 20 de janeiro de 2025

DIEGO FERREIRA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 31127

Comandante do 15° BPM

#### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO N.º 001/2025 - SIND N.º 006/2024 - 15º BPM

O COMANDANTE DO 15º BPM, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso IX, c/c Art. 93-B, com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares.

Considerando que o 2º SGT PM 26380 JOSÉ MARCOS COSTA, do 15º BPM, foi designado por este Comando como Encarregado da referida SIND;

Considerando que se faz necessário ouvir o termo do Sr. MARCOS VINICIUS MAFRA PIQUIÁ, através de Carta Precatória, o qual reside na cidade de Ananindeua-PA.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** sobrestamento dos trabalhos atinentes a Sindicância no período até o retorno da referida Carta Precatória, a contar do dia 14 de janeiro de 2025, a fim de que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do referido procedimento, devendo o Sindicante, informar a este comando o reinício dos trabalhos.:

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a 2ª Seção do 15º BPM;

Art. 3º **ENVIAR** uma via da presente portaria ao Presidente da CorCPR-X. Providencie a 2ª Seção.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaituba, 15 de janeiro de 2025 **DIEGO** FERREIRA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 31127 Comandante do 15° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XI
- SEM REGISTRO
- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XII SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 006/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio do 3° SGT PM RG 37630 JOSÉ LUCIVAL CARDOSO MACIEL, com o objetivo de apurar os fatos constantes na CÓPIA AUTÊNTICA extraída do Livro do Oficial de dia do 9°BPM, na Parte n.° 925, do dia 28 de julho de 2024.

#### **RESOLVE:**

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 42906 FAYÇAL CHAAR DANTAS, do 9° BPM, pois ficou comprovado nos autos que o militar agiu em legítima defesa própria e de terceiros ao revidar a injusta agressão de disparo de arma de fogo por suspeitos encapuzados, os quais não foram possíveis identificá-los.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG N.º 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.

- 3 **JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
- 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 7 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL PM RG 26315 Comandante do 9º BPM

#### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 009/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 009/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3°SGT PM RG 33399 RENATO FARIAS OEIRAS, a fim de investigar a autoria e materialidade do fato envolvendo a VTR de prefixo 12-0907, placa SZA3Z38.

#### **RESOLVE:**

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos Policiais Militares: CB PM LEÃO. SD LUIZ ADRIANO. SD TORRES, todos do 9°BPM, uma vez que. seaundo O que foi apurado os militares se encontravam de serviço na VTR 12-0907, e em dado momento receberam denuncia de tráfico de entorpecentes na Rua Maria do boi, que o SD LUIZ ADRIANO, sendo o patrulheiro da referida viatura, se deslocava com o fuzil t4 em mãos e o vidro da janela semiaberto, com intuito de desembarcar rapidamente, momento que o motorista ao realizar a curva e por causa das condições de tráfego da via, a referida viatura deu um solavanco, na ocasião a ponta do fuzil veio a bater no vidro e o quebrou.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
  - 3 **JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de Janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL PM RG 26315 Comandante do 9°BPM

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 010/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 010/2024/9ºBPM, que teve como Sindicante o CB PM RG 40554 ANDRÉ LUIZ DA FONSECA LEÃO, a fim de investigar a autoria e materialidade dos fatos trazidos a lume através do PAE 2024/319178.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CB PM RG 38984 ANDERSON DOS SANTOS MAUÉS, haja vista, o veículo estar sob sua responsabilidade para ser utilizado na condição de estafeta do 9º BPM.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/9º BPM.
- 3 **CADASTRAR** a presente sindicância no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021:
- 4 **DEIXAR** de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), haja vista, ter sido transferido do 9°BPM, devendo os autos ser encaminhado a Cor CPR XII;
  - 5 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 6 **COMUNIQUE-SE** o Centro de Patrimônio da PMPA sobre a solução obtida.
  - 7 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 018/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 018/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3° SGT QPMP-0 RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS, a fim de investigar a autoria e materialidade dos fatos trazidos a lume através do PAE 2024/900673.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao CB PM RG 38984 ANDERSON DOS SANTOS MAUÉS, haja vista, o acervo de infrações cometidas com a utilização de veículo do estado que está sob sua responsabilidade, soma um total de R\$ 6.472.98.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
- 3 CADASTRAR a presente sindicância no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021;

- 4 **DEIXAR** de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), haja vista, ter sido transferido do 9°BPM, devendo os autos ser encaminhado a Cor CPR XII;
  - 5 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 6 COMUNIQUE-SE o Centro de Patrimônio da PMPA sobre a solução obtida.
  - 7 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

#### PORTARIA N° 002/2025/SIND - 32°CIPM

O Comandante em exercício, respondendo administrativamente pelo comando da 32ª CIPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7, alínea "h, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código do Processo Penal Militar) clc Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) e considerando os fatos constantes em livro do policiamento diário do município de Afuá, de parte Nº18, de 18 de janeiro 2025 e considerando Boletim Geral PMPA Nº 10, de 15 de janeiro de 2025.

#### **RESOLVE:**

- Art.1° **INSTAURAR** Sindicância, com o escopo de apurar os fatos do livro do policiamento diário do município de Afuá, de parte Nº18, de 18 de janeiro 2025, combinado com que consta com Boletim Geral PMPA Nº 10, de 15 de janeiro de 2025, página 36, sobre o ocorrido na cidade de Marituba no dia 18 de janeiro 2025, envolvendo 3°SGT PM RG 36825 RENAN DE SOUZA PANTOJA.
- Art. 2° **DESIGNAR** como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 44537 GUILHERME OLIVEIRA TROUCHET LEYDIER, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
  - Art.3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos no prazo da Lei;
  - Art 4° **PROVIDENCIAR** a publicação da presente portaria em B.G.
- Art.5° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afuá, 23 de janeiro de 2025

ELIEIS PANTOJA **MEDEIROS** - 2º TEN QOPM RG 44496 RESP. PELO ADM. DO COMANDO DA 32ª CIPM

### PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N.º 028/2024/SIND-9º BPM

NATUREZA: Sobrestamento de SIND de Portaria n.º 028/2024/SIND-P/2-9º BPM. ENCARREGADO: TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA

Considerando que foi instaurada SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria n.º 028/2024/SIND-9º BPM, tendo sido nomeado o TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA como encarregado da SINDICÂNCIA:

Considerando solicitação exarada pelo encarregado, onde informa que ainda há diligências imprescindíveis em andamento para melhor elucidação dos fatos conforme informado a este Comando por meio do Oficio n.º 001/2024/9º BPM - SIND

#### **RESOLVE:**

Art. 1° **SOBRESTAR** a SINDICÂNCIA de Portaria n.º 028/2024/SIND-9° BPM por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 6 de janeiro de 2024.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

#### PORTARIA N.º 002/2025/PADS/P2 - 9° BPM

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar/CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, (CF/88), e considerando o MEM. Nº 025/2024 e Solução de Sindicância de Portaria Nº 005/2024/SIND/P2-9º BPM.

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar (PADS), para apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JÚNIOR e SD QPMP-0 RG 46280 WAYLON PEREIRA PEIXOTO, ambos do 9º BPM, por terem em tese agredido fisicamente o nacional "ENZO", com o fim de encontrar drogas no dia 14/07/2024, por volta das 04h00, em uma festa denominada "BETAS PARTY", na Sede Mangueirão, na Av. Santo Antônio, S/N, Bairro Centro, no município de Gurupá/PA, bem como teriam, em ato contínuo, efetuado disparo de arma de fogo no interior do local da festa, quando estavam escalados para serviço às 14h do dia do fato, no referido município. Estando sua conduta, em tese, infringindo os valores policiais militares previstos nos incisos II, X, XVII, parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 17, os preceitos éticos dos incisos IV, V, XXXIII e XXXVI do Art. 18, e os incisos LI, CXXII, CXLVII, CXLVIII e CL e § 1º do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/ 2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial - militar de natureza

"GRAVE", podendo assim, ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** a 3º SGT QPMP-0 RG 36842 JORGE BARROS DOS SANTOS FILHO, do efetivo do 9º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis se motivadamente for necessário;

Art. 4º **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em aditamento ao boletim geral da corporação, consoante a determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Seção do 9ºBPM;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 13 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL PM RG 26315 Comandante do 9° BPM

#### PORTARIA N.º 004/2025/PADS/P2 - 9° BPM.

O Comandante do 9º Batalhão de Policia Militar/CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, (CF/88), face Parte S/N de 25 de novembro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), para apurar no prazo legal a conduta, em tese, transgressora da disciplina policial militar praticada pelo 1º SGT QPMP-0 RG 23182 CLEBER MARCIO ARAGÃO DIAS, por não comparecer na Junta Especial de Saúde (JIES) para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), por ter sido promovido na condição de INCAPAZ TEMPORÀRIO, no qual estava convocado, o qual fez público ao BG Nº 206, de 05 de Novembro de 2024, sem ter comunicado a quem de direito o motivo de sua falta, bem como, sem apresentar atestado médico, ou outro documento que justifique a falta. Posto isto, em tese, teria infringido os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XI XII, XVIII, XXXVI e XXXVII do art. 18 e § 1º e incisos XXIV, L do Art. 37, previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial - militar de natureza "MÉDIA", do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo assim, ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, tudo da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o SUBTEN QPMP RG 27752 EIRIMAR MARCOS PANTOJA DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 4º **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação, consoante a determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Seção do 9º BPM;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias uteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias uteis se motivadamente for necessário;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 13 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

#### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 001/2025 - 9º BPM

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves), usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5o, inciso LIV, LV, face a Parte 01/2024/MOTOMEC – 9 ° BPM/P4-PMPA.

#### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes na Parte 01/2024/MOTOMEC 9 ° BPM/P4-PMPA e anexos, a qual informa que no dia 17/04/2024, foi detectado um amassado na lataria dianteira esquerda acima do pneu da VTR 12-0001, placa SZB1C78, que ao ser inspecionada, foi constatado que o SD Waylon havia recebido a mesma já com essa alteração e que nos dias anteriores não havia sido lançada por nenhum motorista.
- Art. 2º **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 42380 DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JUNIOR, como encarregado dos trabalhos referente a presente SINDICÂNCIA, delegandovos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis, de acordo com as normas administrativas vigentes na corporação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de SINDICÂNCIA;
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2024.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315

Comandante do 9° BPM

### PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 002/2025 - 9º BPM

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves), usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV, LV, face a Parte 9/2024/ 9° BPM/P4-PMPA.

### RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar indícios de autoria e materialidade dos fatos constantes na Parte 9/2024/P4-PMPA e anexos, a qual informa que no dia 09 de abril de 2024, por volta das 09h40min, durante a inspeção veicular, foi detectado que a VTR de prefixo 12-0908, PLACA SZB7B98 estava com sinal de batida no para-choque dianteiro e com ausência de grade de proteção dianteira e a calota dianteira esquerda e a calota dianteira esquerda.
- Art. 2º **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 40259 ADRIANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, como encarregado dos trabalhos referente a presente SINDICÂNCIA, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis, de acordo com as normas administrativas vigentes na corporação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de SINDICÂNCIA;
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2024. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

## PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 003/2025 - 9º BPM

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves), usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, e face às informações contidas na Parte S/N exarada pelo SD PM RG 46456 LUCAS PROTÁSIO MARQUES.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com escopo de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados no documento em epígrafe, onde relata que no dia 23/12/2024, por volta das 11h00, durante a realização do evento natal solidário da prefeitura municipal de Breves, que estava ocorrendo no ginásio Ferdinando Costa e Silva, onde o motorista da VTR 12-0908 o SD PM RG 46456 LUCAS PROTÁSIO MARQUES, deixou a mesma estacionada do lado de fora do referido local do evento, e ao retornar para a viatura observou que a lanterna traseira do lado esquerdo se encontrava danificada, e que no momento não foi possível identificar a autoria do sinistro.
- Art. 2º **DESIGNAR** o CB QPMP-0 RG 42410 JOSÉ CARLOS DA SILVA como encarregado dos trabalhos referentes a presente SINDICÂNCIA, delegando-lhe para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis, de acordo com as normas administrativas vigentes na corporação;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.;

Art. 5° **CUMPRIR** o dispositivo na Lei Ordinária Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção de SINDICÂNCIA:

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 03 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR- TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

## PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Ref: PORTARIA N.º 027/2024/SIND/P2 – 9º BPM, de 12 NOV 2024.

O COMANDANTE DO 9º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 26, Inciso VII, c/c os Art. 78, 95 e 96, todos da Lei Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. CEDPM.

Considerando o disposto nos Art. 20 e 23, da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989:

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 – STF);

Considerando a solicitação de substituição de Sindicante do 2º SGT QPMP-0 RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, após a Instauração da Sindicância Disciplinar Nº 027/2024 da qual o mesmo era sindicante, devido sua transferência do local onde se originaram os fatos a serem apurados.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT QPMP-0 RG 26091 ELIAS NASCIMENTO GONÇALVES, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 33541 DEILTON LIMA DE MORAES, o qual fica designado como Sindicante da SIND nº 027/2024/P2 – 9º BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG n° 003, de 04 de Janeiro de 2024. Providencie a 2ª seção do 9°BPM.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 12 de dezembro de 2024.

PAUL SHAFT DA COSTA **LOPES**- TEN CEL QOPM RG 29185

Comandante do 9º BPM

## PORTARIA N.º 001/2025/PADS/P2 - 9° BPM

O Comandante do 9º Batalhão de Policia Militar/CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, (CF/88), e considerando o MEMORANDO Nº 131/2024 - 9ºBPM, de 20 de setembro de 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), para apurar o possível cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG DANIEL SOARES TORRES DA SILVA JÚNIOR, por ter faltado em serviço de jornada extraordinária, no qual estava devidamente escalado, no dia 31 de agosto de 2024, sem ter comunicado a quem de direito o motivo de sua falta, bem como, sem apresentar atestado médico ou outro documento que justifique a falta de serviço. Estando sua conduta, em tese, infringindo os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do Art. 17, bem como, os preceitos éticos dos incisos IV, VII, VIII e XI do Art. 18, incorrendo, em tese, no inciso XXVIII e L do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/ 2006 (CEDPMPA). Constituindo-se, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial - militar de natureza "MÉDIA", podendo assim, ser punido com "SUSPENSÃO" de até 30 (trinta) dias, conforme art. 39, II, tudo em conformidade com a Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37695 ELDEM BELCHIOL BRITO, do efetivo do 9º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegandovos para este fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias úteis se motivadamente for necessário;

Art. 4º **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em aditamento ao boletim geral da corporação, consoante a determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Secão do 9ºBPM;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 07 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR – TEN CEL PM RG 26315 Comandante do 9° BPM

## PORTARIA N.º 003/2025/PADS/P2 - 9° BPM.

O Comandante do 9º Batalhão de Policia Militar/CPR XII, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 26, inciso VII e Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 50, inciso LIV, LV, (CF/88), face ao Memorando nº 086/2024-9º BPM.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar (PADS), para apurar no prazo legal a conduta, em tese, transgressora da disciplina policial militar praticada pelo SD

PM RG 46462 MANOEL BARRETO DE ARAÚJO FILHO, o qual, no dia 31/05/2024, estava devidamente escalado na função de motorista do Oficial de Dia, deixou de preencher a ficha de inspeção veicular da VTR 12-0904, placa SZB4B18, sendo que posteriormente foram detectadas avarias no veículo pelo SD R. LOBATO, após assumir o serviço na VTR supracitada. Posto isto, em tese, teria infringido os preceitos éticos previstos nos incisos VII e XXVII do art. 18 e § 1° e incisos XIV, XIX, XXIV, do Art. 37, previsto no Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, nos termos do § 3° do Art. 31, transgressão da disciplina policial - militar de natureza "MÉDIA", do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), podendo assim, ser punido com onze dias de SUSPENSÃO ou DETENÇÃO até dez dias de PRISÃO, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

- Art. 2º **NOMEAR** o CB QPMP-0 RG 42614 JOSE LUIZ LOPES DA SILVA, do efetivo do 9º BPM, como Presidente dos trabalhos referente ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem:
- Art. 4º **REMETER** a presente PORTARIA à AJG, para fins de publicação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação, consoante a determinação publicada no BG nº 003 de 04 JAN 2024, providencie a 2ª Seção do 9ºBPM;
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias uteis se motivadamente for necessário;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 13 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR- TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 008/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 008/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3°SGT PM RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUSADA, a fim de investigar a autoria e materialidade do fato envolvendo a VTR de prefixo 12-0908, placa RWN6C0, que em rondas pelas ruas e ao realizar uma manobra, teve um dos pneus danificado ao passar por cima de um objeto cortante e coberto por entulhos, o qual ficou inservível.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 37636 LUCIANO MACHADO ALVES, SD PM RG 43335 ELIANDERSON CARVALHO DE SOUZA e SD PM RG BRENDO RODRIGUES GUEDES, todos do 9ºBPM, uma vez que, segundo o que se depreende dos Autos, não há elementos suficientes para imputar culpabilidade.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.

- 3 **JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
- 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 012/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 012/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3° SGT RG 37631 JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA.

#### **RESOLVE:**

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao SD PM RG 44426 SILAS DE SOUZA E SOUZA, conforme extraídos dos autos, fica comprovado que o militar não agiu com intenção de danificar a viatura, bem como, realizou de forma voluntária o reparo da VTR em questão, e conforme FLs 12, o comandante do CPR XII a época CEL PM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, informa que o dano na VTR foi reparado e que e que atualmente se encontra em perfeitas condições.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
  - 3 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 013/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 023/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3° SGT QPMP-0 RG 37645 PAULO RENATO BISPO TUBARÃO, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos através Parte n° 03/2024/9° BPM/MOTOMEC-P4-PMPA.

## **RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a serem atribuídos ao SD QPMP-0 RG 43861 ELIENAY MARCOS BENÍCIO DA SILVA, uma vez que não ficou comprovado no bojo dos autos elementos materiais ou testemunhais que o militar acima foi responsável pela

ausência da chave de rodas da VTR 12-0901, Placa SZB1C78, bem como o militar acima ressarciu o bem logo que tomou conhecimento da ausência da peça veicular.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
  - 3 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 10 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 015/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 015/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3°SGT PM RG 32356 JOEL DO ROSARIO PARENTE, a fim de investigar a autoria e materialidade do fato envolvendo a VTR de prefixo 12-0907.

#### **RESOLVE:**

- 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime militar e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído aos Policiais Militares investigados na presente sindicância, haja vista, que conforme extraídos dos autos, a equipe policial estava atendendo uma ocorrência repassada pela central de atendimento e despacho CAD de perturbação do sossego alheio, que a VTR foi estacionada e todos desembarcaram para realizar o atendimento no interior da Associação Atlética Banco do Brasil AABB, e ao retornar, foi verificado que a viatura se encontrava com um amassado na lateral, onde provavelmente foi causado por uma motocicleta, contudo, não foi possível identificar o autor do da avaria.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
  - 3 **JUNTAR** cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 017/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 017/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 2° TEN RG 24019 NATANAEL CARVALHO DA SILVA, a fim de investigar os fatos constantes na sindicância em questão.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina Policial Militar, a ser atribuído ao Policial Militar SGT6 PM RG 37636 LUCIANO MACHADO ALVES, por ter agredido a nacional menor L.V.M.A, tipificado na Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, (lei Maria da Penha), Art. 2º, e 5º, incisos I, II, III e Art. 7º, inciso I. Lei 80.69 de 13 de julho de 1990, Art. 5º, Caput, (estatuto da criança e do Adolescente).
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
- 3 **CADASTRAR** a presente sindicância no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021:
- 4 **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do indiciado, conforme prevê o Art. 16, inciso VII, do CEDPM. Providencie a 2° seção.
  - 5 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
  - 6 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves. 08 de ianeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 022/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 022/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3° SGT QPMP-0 RG 37640 MAURO ELRISON DOS PASSOS, a fim de investigar a autoria e materialidade dos fatos trazidos a lume através DA PARTE 10/20249°BPM/P4-PMPA.

#### RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a ser atribuído aos Policias Militares: CB QPMP-0 RG 39801 EDER DA GAMA E GAMA, CB QPMP-0 RG 42908 ROMÁRIO NETO LOBATO, CB QPMP-0 RG 42248 RAFAEL ESTUMANO VERAS, pois conforme extraído dos autos, resta dúvida quanto à autoria da avaria ocasionada na viatura 12-0907, não sendo possível determinar em que momento ocorreu o fato.

- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/9º BPM.
  - 3 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
- 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 8 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 023/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 023/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o CAP QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos através do relatório 180/2024-CT, de 09/10/2024.

#### **RESOLVE:**

- 1 CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a serem atribuídos aos Policias Militares pertencentes ao efetivo do 80° PDPM/Anajás, uma vez que ficou comprovado nos depoimentos tanto das vítimas quanto das testemunhas que não há envolvimento de nenhum policial militar do referido Pelotão Destacado nas ameaças proferidas aos conselheiros tutelares do município de Anajás.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/9º BPM.
  - 3 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
- 4 **ARQUIVAR** a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

# SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 026/2024/9ºBPM.

Das averiguações mandadas proceder pelo Comandante do 9° BPM, por intermédio da Portaria de SIND 026/2024/9°BPM, que teve como Sindicante o 3° SGT ERALDO GOMES DO AMARAL, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos em face ao Memo. 152/2024-P2/9° BPM.

### RESOLVE:

- 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante, de que não há indícios de crime e transgressão da disciplina Policial Militar, a serem atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT QPMP-0 RG 37681 ADONIAS SOUZA LOUSADA e SD QPMP-0 RG 46464 JOSE DUTRA DA FONSECA NETO ambos pertencentes ao efetivo do 9º BPM, uma vez que não há no bojo dos autos elementos materiais ou testemunhais que indique qualquer envolvimento de policiais militares em possível compra de votos durante a eleição de 2024 na localidade "Curumú", no município de Breves-PA.
- 2 **PUBLICAR** a presente Solução de Sindicância Disciplinar em Boletim Geral. Encaminhar à Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Seção/9º BPM.
  - 3 JUNTAR cópia da presente solução à referida Sindicância. Providencie o P/2;
- 4 ARQUIVAR a via física da Sindicância Disciplinar no P/2 da Unidade. Providencie o P/2;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 10 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9°BPM

## HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 003/2024 - 9º BPM/CPR XII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves-PA), por intermédio do 1º TEN RG 42774 JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 024/2022 - 9º BPM/CPR XII.

#### RESOLVE:

- 1 CONCORDAR com o parecer proferido pelo Encarregado que há indícios de crime e transgressão da disciplina a ser imputada ao 1º SGT PM HÉLIO DOS SANTOS MELO, pois conforme extraido dos autos, o nacional Andriel após lesionar o Sr Raimundo com um terçado avançou em direção ao SGT Melo, que para cessar a injusta agressão atual e eminente, efetuou 1 (um) disparo de arma de fogo que atingiu a perna de Andriel, que caiu ao chão cessando o ato criminoso, estando o SGT MELO acobertado sob o manto da excludente de ilicitude de Legítima Defesa, conforme previsão do Art. 23, inciso II, do Decreto-Lei n° 2848 do Código Penal.
  - 2 PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em BI. Providencie a 1ª Seção do 9º BPM.
- 3 **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM 003/2024- 9º BPM/CPR XII. Providencie a 2ª seção/ 9ºBPM;
- 4 **CADÁSTRAR** os autos de IPM no Processo Judicial Eletrônico (PJe), em conformidade com o Art. 3º da Instrução Normativa nº 002/2021-CORREGEDORIA-GERAL/DPJM, publicada no BG nº 158, de 25 de agosto de 2021;

5 - **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos do IPM na 2ª Seção. Providencie a 2ª Seção do 9º BPM. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 08 de janeiro de 2025. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315

# Comandante do 9º BPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N.º 011/2024/SIND-9º BPM NATUREZA: Sobrestamento de SIND de Portaria nº 011/2024/SIND-P/2-9º BPM.

**ENCARREGADO**: 3° SGT QPMP-0 RG 35547 RAFAEL DE SOUSA MORAES.

Considerando que foi instaurada SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 011/2024/SIND-9º BPM, tendo sido nomeado o 3º SGT QPMP-0 RG 35547 RAFAEL DE SOUSA MORAES. como encarregado da SINDICÂNCIA;

Considerando solicitação exarada pelo encarregado, onde informa que ainda há diligências imprescindíveis em andamento para melhor elucidação dos fatos conforme informado a este Comando por meio do Of. Nº 002/2024/9ºBPM - SIND

#### RESOLVE:

Art. 1°Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 028/2024/SIND-9° BPM por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de dezembro de 2024 á 18 de janeiro de 2025;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA:

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 26 de dezembro de 2024.

ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA N.º 028/2024/SIND-9º BPM

NATUREZA: Sobrestamento de SIND de Portaria nº 028/2024/SIND-P/2-9º BPM. ENCARREGADO: TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA Considerando que foi instaurada SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 028/2024/SIND-9º BPM, tendo sido nomeado o TEN QOPM RG 44443 ODIRSON MICHEL TAVARES DA SILVA como encarregado da SINDICÂNCIA;

Considerando solicitação exarada pelo encarregado, onde informa que ainda há diligências imprescindíveis em andamento para melhor elucidação dos fatos conforme informado a este Comando por meio do Oficio Nº 001/2024/9ºBPM - SIND

#### RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 028/2024/SIND-9º BPM por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05 de dezembro de 2024 á 03 de janeiro de 2025;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 06 de janeiro de 2024. ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX JÚNIOR** - TEN CEL QOPM RG 26315 Comandante do 9° BPM

## PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 019/2024/SIND-P/2-9º BPM

NATUREZA: Sobrestamento de SINDICÂNCIA de Portaria nº 019/2024/SIND-P/2-9º BPM. ENCARREGADO: 3º SGT QPMP-0 RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES.

Considerando que foi instaurada SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 019/2024/SIND-P/2-9º BPM, tendo sido nomeado 3º SGT QPMP-0 RG 32491 EDUARDO ALESSANDRO GUEDES, como encarregado da SINDICÂNCIA em referência;

Considerando que o Encarregado entrou em gozo de férias a contar do dia 19 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, conforme informado a este Comando por meio do Oficio Nº 001/2024/9° BPM– SIND;

#### RESOLVE:

Art. 1° **SOBRESTAR** a SINDICÂNCIA de Portaria nº 019/2024/SIND-P/2-9° BPM por 30 (trinta) dias, a contar do dia 19 de dezembro de 2024 à 03 de janeiro de 2025;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 02 de dezembro de 2024.
ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR - TEN CEL QOPM RG 26315
Comandante do 9° BPM

## PORTARIA DE IPM N.º 005/2024 - 9º BPM/CPR XII

O Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar (Breves), usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7°, alínea "h", do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e pelo Art. 26 inciso VII, da Lei estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV, LV, e considerando a Parte Nº 804 de 26 de maio de 2024, extraída do livro de partes diárias do oficial de dia, firmada pelo 2º TEN QOPM RG 44525 VITOR FRANCISCO SERRÃO PANTOJA, BAPM Digital nº 202405271135 confeccionado pela GU de serviço, Boletim de Ocorrência de nº 00053/2024.101066-1 e termo de declaração do condutor, todos em anexo.

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, com escopo de apurar as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 26 de maio de 2024 por volta das 23h, no "posto de combustíveis econômico" na cidade de Breves, envolvendo o CB QPMP-0 RG 37636

LUCIANO MACHADO ALVES, e o nacional Paulo Henrique de Jesus Dantas Machado, os quais teriam efetuado disparos de arma de fogo um em direção ao outro.

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para este fim as atribuições Policias Militares que me competem.

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Encaminhar a Ajudância-Geral da PMPA, conforme determinação no BG Nº 003, de 04 de janeiro de 2024. Providencie a 2ª Secão/9º BPM.:

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-lhe todas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Breves, 27 de maio de 2024.

LUCIANO **MORAIS** FERREIRA – TEN CEL RG 21125

Comandante do 9º BPM

# TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 002/2025-P/2 9º BPM (§ 1º do Art. 77-E da Lei nº 6.833/2006)

PROCESSO RELACIONADO: Deveis Informar, notícia do fato surgiu por meio de Parte de Livro de Ocorrências Diária do Subcomandante do 9° BPM.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO:

3° SGT QPMP-0 RG 37641 PAULO EDERSON MARQUES LOBATO

2 - **AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE**: TEN CEL QOPM RG 26315 - ARLINDO DE ASSIS **FÉLIX** JÚNIOR

Comandante do 9º BPM

3 - TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01: CB QPMP-0 RG 42405 - MARA CARDOSO DOS PASSOS

TESTEMUNHA 02: SD PM RG 46157 JOÃO MARCELO GARCIA CORREA

4 - PROPOSTA DE TAC

AUTORIDADE PM (X) REQUERIMENTO DO INTERESSADO ( )

- 5 FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO: Termo de ajustamento de Conduta celebrado conforme § 1º do artigo 77-E da Lei nº 6.833/06, tendo em vista a natureza leve da transgressão. A autoridade policial militar firma o presente compromisso, por meio do qual o policial militar ajustado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
- 6 **DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO**: Transgressão disciplinar disposta no inciso VII, do art. 18 e § 1° e incisos XXIV, LVIII do Art. 37 do Código de Ética e Disciplina da PMPA Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.
- 7 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REPARAR O DANO E DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: O militar ajustado, assume o compromisso de cumprir escala extra que não ultrapasse 6 horas, no mês de fevereiro, sem ônus e no interesse da administração, com fulcro no art. 77-E,

§6º, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA) com alterações da redação dada pela Lei nº8.973, de 13 de janeiro de 2020. *in verbis*:

- Art. 77-E. O ajustamento de conduta é a forma voluntária de adequação do comportamento do policial militar, fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser adotado nos casos de infração leve e média.
- § 6º No caso de falta ao serviço, à medida de caráter educativo aplicado será a escala extra em dobro, em serviço de mesma natureza, sem ônus e no interesse da administração.

8 – O PRAZO E O MODO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS A FIM DE REPARAR O DANO E PARA A REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCATIVO APLICADAS: Por meio de escala extra de serviço
disciplinar de 6h, sem ônus, elaborada pelo comandante do 9º BPM, devendo tal medida ser cumprida.
9 - A FORMA DE FISCALIZAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR COMPETENTE: A fiscalização pelo
cumprimento de escala extra, de 06 (seis) horas de serviço, não remunerado, será realizada pelo P1 e P2 do 9º BPM,
por meio da escala de servico.
10 - AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:
Em caso de descumprimento das obrigações no prazo estipulado, o presente Termo de Ajuste de Conduta será
cancelado e o PADS reaberto para fins de apuração da infração disciplinar, respeitando os princípios da ampla defesa.
contraditório e do devido processo legal.
11 - INDÍCIOS DE PREJUÍZOS EFETIVOS AO ERÁRIO OU AO SERVIÇO PÚBLICO, DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA, DE CRIME OU DE MÁ-FÉ DO INFRATOR
SIM() NÃO(X)
12 - DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONVENIÊNCIA DO TAC: O Policial Militar ajustado declara,
ainda:
I- estar no mínimo, no comportamento "BOM";
II - não ter sido beneficiada pelo ajustamento de conduta nos últimos seis meses.
III - não ter praticado novo ato infracional até seis meses após o encerramento do prazo do último ajustamento de
conduta
13 – <b>OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS IMPORTANTES</b> : O Termo de Ajustamento de Conduta será registrado nos
assentamentos do militar estadual, Art. 77-E, §10º da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.
Quartel em Breves, 16 de janeiro de 2025.
3° SGT QPMP-0 RG 37641 PAULO EDERSON <b>MARQUES</b> LOBATO
ASSINATURA DO POLICIAL MILITAR AJUSTADO
ASSINATORA DO POLICIAL INILITAIS ASOSTADO
ARLINDO DE ASSIS <b>FÉLIX JÚNIOR</b> - TEN CEL QOPM RG 26315
ASSINATURA DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR CELEBRANTE
7.65.1.4.1.6.1.4.2.1.6.1.6.1.6.1.6.1.6.1.6.1.6.1.6.1.6.1
MARA CARDOSO DOS PASSOS - CB QPMP-0 RG 42405
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 01
JOÃO <b>MARCELO</b> GARCIA CORREA - SD PM RG 46157
ASSINATURA DA TESTEMUNHA 02

## ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIII PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - 17º BPM

O COMANDANTE DO 17º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando a Parte s/nº-2025, do ASP OF PM ASP OF RG 44513 MARCOS WYLLKE SANTOS BRANDÃO, prints e áudio em CD-RW, que segue em anexo à presente Portaria:

#### RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, por ter, em tese, no dia 29 de dezembro de 2024, dirigiu-se de forma indisciplina e desrespeitosa com seu superior hierárquico no grupo de WhatsApp do 17º BPM, questionando de forma afrontosa o motivo de ser escalado no serviço com pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional, afirmando não ser voluntário para tal e questionando a meritocracia utilizada na Unidade. Incurso, em tese, o preceito ético do Art. 6º, caput., incisos I e IV; Art. 16 caput., Art.; 17º, incisos X, XI e XVII e §3º; Art. 18, incisos V, VII, XI, XIII, XXX e XXXV; concomitante com o Art. 37, incisos CXII, CXIV, CXV e CXVII, da lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA). Constituindo sua conduta transgressão da Disciplina Policial Militar em natureza "MÉDIA", havendo possibilidade de ser punido com "30 dias de SUSPENSÃO". Tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA)

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44479 MARCELO PAULA DE OLIVEIRA como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete);

Art. 4º **PUBLICAR** em Boletim Geral. Providencie o Chefe da 1ª Seção do 17º Batalhão de Polícia Militar:

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Xinguara, 24 de janeiro de 2025. LEOMAR COSTA **AVIZ** DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 27257 Comandante do 17° BPM

- ATO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL XIV
- SEM REGISTRO

## ASSINA:

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA

#### **CONFERE COM O ORIGINAL:**

BRUNO ANTONIO **VIVACQUA** ALMEIDA – TEN CEL QOPM RG 27316 Secretário da Ajudância Geral da PMPA